CONTRATO Nº 398 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026016131

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão/GO, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, nomeado pelo Decreto n.º 07, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/n.º, Bairro São João, Cep.: 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representada por seu Provedor, **AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social e comprovados pela ata de eleição e pelo termo de posse vigentes juntados aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 2026016131, fundamentando-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. A inviabilidade de competição decorre da preferência constitucional conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participação complementar no Sistema Único de Saúde, confirmada, no caso concreto, pelo levantamento motivado do universo de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos da microrregião de saúde de Catalão/GO, que identificou a **CONTRATADA** como a única entidade apta a prestar os serviços objeto deste Contrato nas condições exigidas, conforme Relatório Técnico Multidisciplinar sobre a Inviabilidade de Competição para a Contratação de Serviços Complementares de Saúde e Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo. A contratação direta foi declarada pelo Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de 10 de setembro de 2026, ratificado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, o Secretário de Saúde, Leonardo Pereira Santa Cecília, em 25 de setembro de 2026, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e instruída pelo Termo de Referência que a acompanha, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a complementação, pela **CONTRATADA**, dos serviços públicos municipais de saúde prestados nas unidades de urgência e emergência do

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Município de Catalão/GO, mediante a disponibilização de pessoal assistencial, de apoio direto, de direção técnica e clínica e de equipe médica plantonista, com responsabilidade técnica própria da **CONTRATADA**, além da execução de procedimentos de apoio diagnóstico e de dietoterapia, nas seguintes unidades: UPA Dr. Jamil Sebba (CNES nº 7977123), PAI Dr. Willian Safatle (CNES nº 3940829) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), unidades de urgência e emergência, bem como na Central de Ambulância, serviço de transporte sanitário de apoio a essas unidades, no Serviço de Verificação de Óbito (SVO), serviço de vigilância em saúde, e no Centro de Dependentes Químicos de Catalão (CDQC — CAPS AD III Joana Gomide Margon), unidade da rede de atenção psicossocial, nos quantitativos, grupos e condições de execução fixados no Termo de Referência que integra este instrumento como Anexo I.

1.2. O objeto compreende cinco grupos funcionais, distintos quanto ao regime de vínculo e à forma de remuneração, cuja descrição pormenorizada de cargos, quantitativos e valores unitários consta do Anexo II (Planilha Consolidada de Preços) e é reproduzida, para fins de exigibilidade contratual, na Cláusula Quarta deste instrumento:

a) Grupo A — postos mensais fixos, remuneração integral por posto disponibilizado, sem variação de quantitativo, com vínculo direto com a **CONTRATADA**;

b) Grupo B — postos mensais sujeitos a teto máximo, remuneração proporcional à ocupação efetiva até o limite mensal, com vínculo direto com a **CONTRATADA**;

c) Grupo C — plantões médicos, de fisioterapia e de radiologia, remunerados por plantão efetivamente realizado, mediante contratação de pessoa jurídica pela **CONTRATADA**, nas condições e limites da Cláusula Décima;

d) Grupo D — procedimentos de apoio diagnóstico e dietoterapia, remunerados por produção efetivamente realizada, com quantitativo mensal estimado que constitui teto máximo de execução e de despesa; e

e) Grupo E — custo de mobilização/implantação, parcela única e não recorrente, devida uma única vez por profissional efetivamente admitido no início da execução contratual, nas condições da Cláusula Quinta.

1.3. A disponibilização de pessoal de que trata este Contrato não configura mera intermediação de mão de obra: a **CONTRATADA** assume, sobre as equipes disponibilizadas, responsabilidade técnica, clínica, assistencial, operacional, trabalhista e previdenciária integral, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência.

1.4. NÃO É **OBJETO** deste Contrato a transferência, à **CONTRATADA**, da gestão das unidades de saúde referidas na Cláusula 1.1: a gestão orçamentária, patrimonial, estrutural e administrativa dessas unidades permanece, em qualquer hipótese e durante toda a vigência contratual, sob titularidade exclusiva do **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, a execução complementar das parcelas contratadas.

1.5. Este Contrato não se estrutura como contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, credenciamento, instrumento de gestão integral de unidade de saúde, nem como mera intermediação ou locação de mão de obra, tratando-se de contrato administrativo de prestação complementar de serviços públicos de saúde, decorrente de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

1.6. Os serviços de natureza médica e fisioterapêutica hoje prestados mediante os Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025 (Inexigibilidade nº 031/2025) são absorvidos por este instrumento, observada a transição disciplinada na Cláusula Sexta, vedada, em qualquer hipótese, a duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço no período de transição entre os instrumentos.

1.7. A fronteira entre a gestão municipal e a execução contratada, quanto à infraestrutura, aos equipamentos, aos medicamentos, aos insumos, aos sistemas de informação, à regulação, ao transporte sanitário, à manutenção predial e de equipamentos, aos protocolos clínicos, às escalas de pessoal e às decisões assistenciais, observa a Matriz de Responsabilidades constante do Anexo **III** deste Contrato, de função operacional e interpretativa das obrigações fixadas neste instrumento, sem criar obrigação nova e sem redistribuir a responsabilidade aqui atribuída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos:

a) o Termo de Referência (Anexo **I)**;
b) a Planilha Consolidada de Preços (Anexo **II)**;
c) a Matriz de Responsabilidades (Anexo **III)**;
d) a Matriz de Riscos (Anexo **IV)**;
e) a proposta final apresentada pela **CONTRATADA** (Anexo **V)**;
f) o quadro de indicadores de qualidade e desempenho (Anexo **VI)**;
g) o modelo de relatório mensal de execução (Anexo **VII)**;
h) o modelo de boletim de medição (Anexo **VIII)**;
i) o modelo de ordem de serviço (Anexo **IX)**;
j) o cronograma de transição contratual (Anexo **X)**;
k) o quadro de glosas (Anexo **XI)**; e
l) a tabela de dosimetria de sanções (Anexo **XII)**.

2.1.1. Os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" desta Cláusula (Anexos **I**, **II**, **III** e **V)** — o Termo de Referência, a Planilha Consolidada de Preços, a Matriz de Responsabilidades e a proposta final da **CONTRATADA** — correspondem a peças já constantes do Processo Administrativo nº 2026016131, incorporadas a este Contrato por referência, independentemente de transcrição, na forma do caput desta Cláusula. Os documentos referidos na alínea "d" e nas alíneas "f" a "l" desta Cláusula (Anexo **IV** e Anexos **VI** a **XII)** — a Matriz de Riscos, o quadro de indicadores de qualidade e desempenho, o modelo de relatório mensal de execução, o modelo de boletim de medição, o modelo de ordem de serviço, o cronograma de transição contratual, o quadro de glosas consolidado e a tabela de dosimetria de sanções — constam de instrumento próprio, elaborado especificamente para instruir esta contratação, que acompanha este Contrato como parte integrante do conjunto documental da contratação e que deve ser a ele fisicamente apensado e juntado aos autos por ocasião da assinatura.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e qualquer de seus anexos, prevalecem as disposições deste Contrato; em caso de divergência entre os anexos e o Termo de Referência quanto a especificações técnicas, quantitativos, valores unitários, cargos, cargas horárias ou critérios de execução, prevalece o Termo de Referência, ressalvado o disposto na Cláusula 2.3.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.3. A proposta final da **CONTRATADA** (Anexo **V)** tem função de complementação e detalhamento operacional, não podendo, em nenhuma hipótese, ampliar obrigações do **CONTRATANTE**, reduzir obrigações da **CONTRATADA** ou alterar quantitativos, valores unitários, tetos ou critérios de aceitação fixados no Termo de Referência.

2.4. A assinatura deste Contrato pressupõe a inexistência de divergência material entre o Termo de Referência, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, a proposta da **CONTRATADA** e este instrumento, notadamente quanto ao objeto, aos quantitativos, aos valores e ao fundamento da inexigibilidade. Constatada divergência material entre o Ato Declaratório de Inexigibilidade e o Termo de Referência quanto a esses elementos, o saneamento — mediante retificação ou ratificação expressa do Ato Declaratório em conformidade com o Termo de Referência, ou vice-versa, conforme o caso — constitui condição prévia e necessária à assinatura deste Contrato, não sendo válida a assinatura enquanto subsistir a divergência. Verificada a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, a proposta da **CONTRATADA** e este instrumento, sem divergência material identificada quanto ao objeto, aos quantitativos, aos valores ou ao fundamento da inexigibilidade, está satisfeita a condição desta Cláusula.

2.5. A Matriz de Riscos referida na Cláusula 2.1, "d" (Anexo **IV)**, corresponde à matriz de alocação de riscos exigível "quando for o caso" pelo art. 7º, inciso **XV**, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, e prevista nos arts. 22, § 2º, I, e 103 da Lei nº 14.133/2021, distinta da Matriz de Responsabilidades (Anexo **III)**. A matriz foi elaborada especificamente para esta contratação e consta do Anexo **IV**, identificando, para os principais riscos da execução contratual, a parte a quem compete sua assunção, o mecanismo contratual de tratamento e a medida de mitigação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de revisão extraordinária, a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para fato superveniente não expressamente listado no Anexo **IV**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

3.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990 (arts. 24 a 26), pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal, pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e suas alterações posteriores, pelos regulamentos municipais vigentes da Lei nº 14.133/2021, desde que efetivamente aplicáveis a esta contratação, pelas normas municipais vigentes sobre gestão e fiscalização contratual, recebimento do objeto, liquidação, pagamento e aplicação de sanções, e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3.2. A Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO aplica-se a este Contrato em sua redação vigente à época de cada ato de execução, cabendo à unidade de gestão contratual observar, no curso da execução, os dispositivos então em vigor e suas eventuais alterações supervenientes.

3.3. Aplicam-se subsidiariamente à execução deste Contrato, no que couberem e não contrariarem a legislação sanitária, as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à execução dos contratos administrativos em geral, notadamente os arts. 104 a 163.

3.4. A contratação formaliza-se por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, mediante o levantamento motivado do universo de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos da microrregião de saúde, decorrente da preferência constitucional a que se refere o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e a constatação de que a

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTRATADA é a única, nesse universo, a reunir cumulativamente os elementos de capacidade instalada exigidos, conforme fundamentação detalhada no Ato Declaratório de Inexigibilidade e no Relatório Técnico de Justificativa de Exclusividade que instrui o processo. A natureza filantrópica da **CONTRATADA** constitui pressuposto da preferência constitucional invocada, e não, isoladamente, fundamento suficiente da inviabilidade de competição, a qual decorre da comprovação concreta acima referida. Não se aplica à presente contratação o procedimento competitivo próprio da licitação, sem prejuízo da integral observância das normas de planejamento, instrução, formalização, publicidade, controle, execução contratual e responsabilização previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente as exigências dos arts. 72 e 74 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS GRUPOS DE SERVIÇOS

4.1. A execução contratual organiza-se em cinco grupos, cujos cargos, quantitativos, unidades de lotação, cargas horárias e valores unitários mensais constam da Planilha Consolidada de Preços (Anexo II) e do Termo de Referência (Seção V), dos quais é reproduzido, a seguir, o quadro-síntese vinculante para fins de medição, glosa e pagamento. A execução deste Contrato observa o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021, remunerada a **CONTRATADA** pela quantidade efetivamente executada e comprovada de cada item de cada grupo, na forma desta Cláusula e das Cláusulas Décima Quarta a Décima Sexta.

4.2. GRUPO A — POSTOS MENSAIS FIXOS. Compreende os cargos de direção técnica, direção clínica, coordenação assistencial e demais postos de caráter estrutural cuja disponibilização independe de produção ou de ocupação variável, remunerados pelo valor integral do posto, mês a mês, condicionado exclusivamente à efetiva disponibilização do profissional nos termos do Termo de Referência e sujeito às glosas por ausência ou descumprimento previstas na Cláusula Décima Sétima. O responsável técnico e os demais ocupantes de cargo de direção técnica ou de direção clínica integrantes do Grupo A podem ser contratados pela **CONTRATADA** mediante pessoa jurídica, integrada ao seu próprio quadro, remunerada por valor fixo mensal correspondente à função exercida, e não por produção ou por plantão, observadas cumulativamente as condições da Cláusula 10.2.1.

4.3. GRUPO B — POSTOS MENSAIS COM TETO. Compreende os cargos assistenciais e de apoio direto cuja remuneração é proporcional à ocupação efetiva de cada posto no mês de referência, observados os quantitativos máximos individualizados por cargo e por unidade (UPA e PAI) fixados na Planilha Consolidada de Preços (Anexo **II)** e na Seção V.2 do Termo de Referência, sem que esses tetos configurem garantia de faturamento mínimo ao Grupo B: a remuneração corresponde estritamente aos postos efetivamente ocupados e comprovados no período de medição. O quantitativo de 225 (duzentos e vinte e cinco) profissionais de que trata a Cláusula 5.2 refere-se exclusivamente ao quadro mensalista conjunto dos Grupos A e B para fins de mobilização inicial, não constituindo teto de execução do Grupo B considerado isoladamente.

4.4. GRUPO C — PLANTÕES MÉDICOS, DE FISIOTERAPIA E DE RADIOLOGIA. Compreende os plantões médicos e das demais especialidades relacionadas no Termo de Referência, subdivididos em C.1, C.2 e C.3 conforme a unidade e a especialidade, remunerados exclusivamente por plantão efetivamente realizado e comprovado por escala assinada, registro

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

de ponto biométrico ou sistema eletrônico equivalente e relatório de produção, mediante contratação de pessoa jurídica pela **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade técnica e trabalhista, nos limites de subcontratação da Cláusula Décima. Inclui-se no Grupo C a disponibilidade em regime de sobreaviso do Médico Cardiologista da UPA, nas condições específicas da Cláusula 14.3.

4.4.1. Os quantitativos dos Grupos B e C constituem tetos máximos de execução, sujeitos à revisão proporcional sempre que a nomeação, a posse e a efetiva lotação de servidores do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde reduzirem a insuficiência de pessoal que fundamenta esta contratação, verificadas, cumulativamente, a equivalência funcional entre a categoria do servidor nomeado e a categoria do item contratado a ser reduzido, e o impacto comprovado da nomeação sobre a necessidade que originou o item, na forma da Cláusula Vigésima Primeira. A redução observa comunicação formal do gestor do contrato à **CONTRATADA**, com antecedência mínima compatível com a reorganização da escala, não configurando, por si só, alteração unilateral do Contrato nem supressão sujeita a aditamento, ressalvada a hipótese de retirada formal e definitiva de quantitativo, que observa o regime dos arts. 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. O Grupo A não se submete a essa revisão, por sua natureza estrutural, nos termos da Cláusula 4.2.

4.5. GRUPO D — PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E **DIETOTERAPIA**. Compreende os exames de apoio diagnóstico e o fornecimento de refeições e dietas especiais, remunerados por produção efetivamente realizada e comprovada, observado o quantitativo mensal estimado no Termo de Referência, que constitui teto máximo de execução e de despesa, não gerando direito a pagamento mínimo, tampouco autorizando execução ou pagamento acima do quantitativo fixado sem prévia alteração contratual, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.

4.6. GRUPO E — MOBILIZAÇÃO E **IMPLANTAÇÃO**. Compreende duas parcelas distintas, disciplinadas na Cláusula Quinta: a mobilização inicial, devida uma única vez por profissional efetivamente admitido no início da execução contratual, para até 225 (duzentos e vinte e cinco) profissionais do quadro mensalista dos Grupos A e B; e a mobilização pontual superveniente, devida por profissional admitido no curso da execução em razão de substituição ou de ampliação do quadro mensalista, limitada a 67 (sessenta e sete) profissionais por período de 12 (doze) meses.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, quadro de pessoal compatível com os quantitativos fixados para cada grupo, cargo e unidade, vedada a alteração unilateral de especialidade, carga horária ou local de lotação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, manifestada pelo fiscal técnico competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOBILIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a mobilizar as equipes necessárias à execução contratual no prazo fixado em cada ordem de serviço específica, assinada conjuntamente pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico responsável e com registro da ciência do preposto da **CONTRATADA**, emitida por unidade, observado o cronograma de transição de que trata a Cláusula Sexta e o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, para o início da execução do último item a ser implantado, ordem de serviço que somente poderá ser expedida após a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a consequente aquisição de sua eficácia, nos termos da Cláusula 34.1.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.2. MOBILIZAÇÃO INICIAL. O custo de mobilização inicial corresponde ao valor unitário de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) por profissional efetivamente admitido, composto por exame admissional (R$ 170,00), crachá de identificação (R$ 17,00) e uniformes, dois por colaborador (R$ 256,00, ao valor unitário de R$ 128,00 cada), aplicável a até 225 (duzentos e vinte e cinco) profissionais do quadro mensalista dos Grupos A e B, perfazendo o valor máximo de R$ 99.675,00 (noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), devido uma única vez, no primeiro mês de execução.

5.3. MOBILIZAÇÃO PONTUAL SUPERVENIENTE. Sempre que, no curso da execução contratual, ocorrer nova admissão de profissional para compor o quadro mensalista dos Grupos A e B — seja por substituição de profissional desligado, seja por ampliação do quantitativo efetivamente alocado dentro dos limites contratados —, incidirá custo de mobilização pontual, no mesmo valor unitário de R$ 443,00 por profissional, devido uma única vez, no mês da respectiva admissão. O custo de mobilização pontual fica limitado, em cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a 67 (sessenta e sete) profissionais — correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo de 225 profissionais da mobilização inicial, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior —, perfazendo teto financeiro adicional de até R$ 29.681,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais) por período de 12 (doze) meses. Não incide custo de mobilização pontual sobre a substituição temporária de profissional em férias, licença ou afastamento, tampouco sobre a reposição de crachá ou uniforme por desgaste, perda ou dano. A rotatividade que exceda o limite de 67 profissionais no período sujeita-se a comunicação motivada da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para avaliação da causa da rotatividade e de eventual repercussão sobre a continuidade e a qualidade da prestação.

5.4. O pagamento das parcelas de mobilização de que tratam as Cláusulas 5.2 e 5.3 depende de comprovação documental do efetivo início de atividade de cada profissional — exame admissional, crachá de identificação e uniformes —, mediante ficha funcional, termo de admissão ou instrumento equivalente, cadastro no sistema de gestão de pessoas da **CONTRATADA** e ateste do fiscal técnico competente, sendo vedado o pagamento por mera previsão de contratação futura. Constatado número de profissionais efetivamente mobilizados inferior ao quantitativo de 225 na mobilização inicial, a glosa observa a proporção entre os profissionais não mobilizados e o quantitativo de 225; constatada, quanto a profissional efetivamente mobilizado, a ausência de comprovação de um ou mais dos itens desta Cláusula, a glosa incide exclusivamente sobre o item não comprovado, calculada pelo respectivo valor unitário.

5.4.1. Não é devido custo de mobilização pontual em relação à admissão de substituto de profissional cujo desligamento tenha ocorrido no âmbito da mesma função e unidade, quando o substituto já tiver exercido essa mesma função, para a **CONTRATADA**, nesta contratação, nos 12 (doze) meses anteriores à nova admissão, cabendo à **CONTRATADA**, no relatório mensal de execução (Anexo VII), identificar o profissional substituído e o vínculo com mobilização pontual eventualmente já paga, para fins de controle da glosa de que trata o Anexo XI.

5.5. A prorrogação contratual, por si só, não gera direito a nova mobilização inicial nem a novo custo de mobilização a esse título: o custo de mobilização pontual desta Cláusula somente incide sobre profissional efetivamente admitido, em substituição ou em ampliação do quadro mensalista, nas condições da Cláusula 5.3 e da Cláusula 5.4.1, permanecendo, em caso de

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

prorrogação, o valor unitário contratual vigente, atualizado segundo o mecanismo contratualmente aplicável, vedada a criação de novo preço de mobilização exclusivamente em razão da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.1. A transição entre os Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025, atualmente em vigor, e o presente instrumento observará cronograma específico (Anexo **X)**, a ser formalizado por ordem de serviço, de modo a assegurar a continuidade assistencial ininterrupta nas unidades UPA Dr. Jamil Sebba, PAI Dr. Willian Safatle, SAMU 192, SVO e CDQC.

6.2. É vedada, em qualquer hipótese, a sobreposição de pagamentos pelo mesmo serviço, cargo, plantão ou procedimento simultaneamente amparado pelos Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025 e por este instrumento, cabendo ao gestor do contrato e aos fiscais técnicos e administrativos, antes de cada medição no período de transição, confrontar os boletins de medição de todos os instrumentos vigentes para prevenção de duplicidade, nos termos da Cláusula Vigésima.

6.3. A desmobilização ou a supressão, nos Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025, das parcelas abrangidas pela transição de que trata esta Cláusula não opera de forma automática em razão da assinatura ou da execução deste Contrato, dependendo de ato formal praticado nos respectivos processos administrativos, com definição expressa, para cada instrumento antecedente: **I)** da data de corte a partir da qual cessa a exigibilidade da parcela correspondente; **II)** da última competência de produção e de pagamento devida sob aquele instrumento; **III)** da medição final da parcela desmobilizada; e **IV)** das medidas necessárias à prevenção de sobreposição e de dupla remuneração pelo mesmo serviço, cargo, plantão ou procedimento, sem prejuízo da conferência de que trata a Cláusula 6.2. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a prática desse ato formal e as demais providências administrativas atinentes aos Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025, matéria estranha ao objeto deste Contrato.

6.4. A transição não autoriza a antecipação de pagamentos, a mobilização de profissionais antes da comprovação de sua efetiva necessidade operacional, nem a execução de serviços fora dos quantitativos e grupos fixados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras fixadas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) disponibilizar, nos quantitativos, cargos, cargas horárias e unidades fixados no Anexo **II**, pessoal habilitado e regularmente inscrito nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

b) assumir integral responsabilidade técnica, clínica e assistencial sobre as equipes disponibilizadas, mantendo direção técnica e direção clínica próprias, nos termos da Cláusula 30.1, vedada aos proprietários, administradores e dirigentes da **CONTRATADA** a ocupação de cargo de chefia ou de função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990, vedação que alcança, no âmbito municipal, cargos de chefia e funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, sem prejuízo de sua eventual extensão a outros entes federativos do SUS, conforme o caso concreto;

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

c) assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária sobre os profissionais e prestadores por ela contratados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre esses profissionais e o **CONTRATANTE**;

d) observar os protocolos clínicos, as escalas assistenciais e as normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde aplicáveis às unidades em que atuar, sem prejuízo de sua autonomia técnica quanto à direção clínica das equipes disponibilizadas;

e) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico regularmente habilitado perante o respectivo conselho profissional, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e do Decreto nº 20.931/1932, cuja designação, bem como toda e qualquer substituição, depende de anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e apresentação da respectiva certidão de regularidade perante o conselho profissional;

f) assegurar a eleição do Diretor Clínico pelo corpo clínico, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Anexo da Resolução CFM nº 2.147/2016, obrigatória em cada unidade abrangida pelo Grupo A, mediante ata de eleição apresentada ao **CONTRATANTE** previamente ao início da execução na respectiva unidade, e não mera indicação administrativa pela **CONTRATADA**;

g) submeter-se à fiscalização técnica e administrativa do **CONTRATANTE**, prestando as informações e apresentando os documentos comprobatórios de execução exigidos nas Cláusulas Décima Primeira a Décima Terceira;

h) observar as normas de segurança do paciente previstas na RDC/ANVISA nº 36/2013 e na Portaria GM/MS nº 529/2013, e as exigências de responsável técnico da RDC/ANVISA nº 63/2011;

i) apresentar, mensalmente, relatório de execução (Anexo **VII)** e submeter-se à medição nos termos das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta;

j) comunicar, de imediato, qualquer fato que comprometa a continuidade da prestação, especialmente ausência de profissional em posto essencial, sob pena das sanções da Cláusula Vigésima Sexta;

k) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, comprovando-a nas condições das Cláusulas Vigésima e Trigésima Primeira, mediante a apresentação mensal, quanto aos Grupos A e B e aos profissionais do Grupo C vinculados como pessoa jurídica, dos documentos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, VIII, da IN nº 009/2023 (folha de ponto, comprovante de pagamento de salário, guia de recolhimento do FGTS e extrato da RAIS ou do eSocial), e apresentar, quando notificada nos termos da Cláusula 20.4.1, o plano de contingência de que trata o Anexo IV, com identificação do profissional substituto e do prazo de restabelecimento da cobertura;

l) observar a legislação de proteção de dados pessoais nos termos da Cláusula Vigésima Nona;

m) reservar vagas a pessoas com deficiência, a reabilitados da Previdência Social e a aprendizes, quando aplicável, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda;

n) não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Contrato fora das hipóteses e limites da Cláusula Décima; e

o) cooperar para a transição ordenada dos serviços, ao término da vigência contratual ou de cada unidade transicionada, mediante o plano de desmobilização e as demais medidas de continuidade assistencial de que trata a Cláusula Vigésima Oitava.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras fixadas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando as instalações, os equipamentos, os insumos, os medicamentos e os sistemas de informação de sua titularidade, na forma da Matriz de Responsabilidades (Anexo **III)**;

b) designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnicos e administrativos, nos termos da Cláusula Décima Primeira;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e critérios fixados na Cláusula Vigésima, mediante prévia liquidação da despesa;

d) manter, quanto às unidades objeto deste Contrato, a titularidade exclusiva da gestão orçamentária, patrimonial, estrutural e administrativa, na forma da Cláusula 1.4;

e) exercer a regulação do acesso e do fluxo assistencial das unidades, cabendo-lhe as decisões de porta de entrada, referência e contrarreferência;

f) prestar as informações necessárias à execução do objeto e notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades constatadas, assegurado o contraditório nos termos da Cláusula Vigésima Sexta; e

g) proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

9.1. A repartição operacional de encargos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quanto à infraestrutura predial, aos equipamentos, aos medicamentos, aos insumos, ao transporte sanitário, aos sistemas de informação, à regulação, aos protocolos clínicos e às escalas de pessoal, observa a Matriz de Responsabilidades constante do Anexo **III**, elaborada com base na Seção **VI** do Termo de Referência, de caráter interpretativo e operacional, sem prejuízo das obrigações específicas fixadas nas Cláusulas Sétima e Oitava.

9.2. Em caso de dúvida quanto à responsabilidade por determinado encargo não expressamente previsto na Matriz de Responsabilidades, prevalece a regra de que compete ao **CONTRATANTE** a gestão, a estrutura e o custeio dos meios institucionais da rede pública de saúde, e à **CONTRATADA** a disponibilização de pessoal e a execução técnica e assistencial dos serviços contratados, nos termos da Cláusula 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita às parcelas de natureza médica, de fisioterapia e de radiologia do Grupo C expressamente identificadas na Planilha Consolidada de Preços (Anexo **II)**, mediante contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde compatíveis com a respectiva parcela subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção **IV**.2 do Termo de Referência. A autorização de subcontratar decorre da natureza dessas parcelas e da comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica subcontratada, nos termos da Cláusula 10.2, "g" e "h", e não de um percentual financeiro considerado isoladamente.

10.2. A subcontratação de que trata a Cláusula 10.1 observa, cumulativamente:

a) vedação à subcontratação da totalidade do objeto;

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

b) vedação à subcontratação dos Grupos A, B, D e E, que devem ser executados com vínculo direto da **CONTRATADA**;

c) vedação à subcontratação da direção técnica e da direção clínica de que trata a Cláusula 7.1, "b";

d) prévia autorização do gestor do contrato para cada pessoa jurídica subcontratada, mediante requerimento da **CONTRATADA** com identificação da pessoa jurídica e da parcela do Grupo C por ela executada, vedado o início da atuação do subcontratado antes da autorização, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021;

e) vedação a que a pessoa jurídica subcontratada figure, simultaneamente, como subcontratada em outro instrumento contratual do **CONTRATANTE** para o mesmo objeto ou unidade, salvo justificativa técnica expressa;

f) comprovação mensal, por cada pessoa jurídica subcontratada, da regularidade fiscal e previdenciária federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da regularidade perante o FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) comprovação, pela **CONTRATADA**, da capacidade técnica de cada pessoa jurídica subcontratada, previamente ao início de sua atuação, com a documentação correspondente juntada aos autos; e

h) vedação à subcontratação de pessoa jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou familiar até o terceiro grau com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante declaração da **CONTRATADA** nesse sentido, renovada a cada subcontratação; e

i) cláusula de indenização e regresso em favor do **CONTRATANTE** para a hipótese de responsabilização subsidiária decorrente de reconhecimento judicial de vínculo empregatício entre a pessoa jurídica subcontratada e o profissional a ela vinculado (risco de "pejotização", caracterizado por subordinação, pessoalidade e habitualidade), de modo a evitar que eventual condenação trabalhista alcance a Administração sem direito de ressarcimento junto à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula 25.3.

10.2.1. Para os fins da alínea "b" desta Cláusula, a exigência de vínculo direto da **CONTRATADA** nos Grupos A, B, D e E não pressupõe, necessariamente, vínculo empregatício: admite-se a contratação, pela própria **CONTRATADA**, de profissional como pessoa jurídica, integrante de seu quadro próprio, sem interposição de terceiro subcontratado, desde que o profissional preste o serviço pessoalmente, esteja nominalmente identificado perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao registro no respectivo conselho profissional, e sua atuação permaneça sob a direção e a responsabilidade direta da **CONTRATADA**, não configurando, nessas condições, subcontratação para os fins desta Cláusula.

10.3. A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, integral e solidariamente, pelos atos, omissões e pela regularidade técnica, trabalhista, fiscal e previdenciária de todo subcontratado, nos termos do art. 122, caput e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração não mantém relação direta de contratação, de subordinação ou de pagamento com a pessoa jurídica subcontratada ou com os profissionais a ela vinculados.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10.4. O valor global subcontratado mediante pessoa jurídica no âmbito do Grupo C corresponde, na estimativa que instrui este Contrato, a 52,18% (cinquenta e dois inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor mensal recorrente total da contratação, percentual que constitui o limite máximo autorizado para a subcontratação nesta contratação, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 14, XII, da IN nº 009/2023 do TCM/GO. A superação desse limite não é admitida, ressalvada a hipótese de variação da produção efetivamente executada nos itens do Grupo C já autorizados nesta Cláusula, dentro dos quantitativos e tetos contratuais, e desde que comunicada previamente e de forma motivada ao **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento da manutenção da responsabilidade técnica integral de que trata a Cláusula 10.3.

10.4.1. A eventual variação, dentro do limite da Cláusula 10.4, somente poderá decorrer da variação da produção efetivamente executada nos itens do Grupo C expressamente autorizados, dentro dos quantitativos e tetos contratuais fixados na Planilha Consolidada de Preços (Anexo II), não autorizando, em nenhuma hipótese, a subcontratação de parcela adicional, de outro grupo funcional ou de atividade não prevista na Cláusula 10.1 e no Anexo II.

10.5. Compete ao gestor do contrato e aos fiscais técnicos competentes acompanhar, mensalmente, o percentual de subcontratação praticado em relação ao parâmetro de referência da Cláusula 10.4, sem prejuízo da verificação do cumprimento dos requisitos da Cláusula 10.2, cuja inobservância sujeita a **CONTRATADA** às consequências contratuais cabíveis, nos termos das Cláusulas Décima Sétima e Vigésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão deste Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, ao qual compete a supervisão geral da execução, a interlocução institucional com a **CONTRATADA** e a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão de servidores com formação e atribuições compatíveis com a natureza assistencial do objeto, ao qual compete atestar a execução qualitativa e quantitativa dos serviços, validar os relatórios mensais e os boletins de medição, e formalizar as glosas e as notificações de não conformidade previstas neste Contrato.

11.3. A fiscalização administrativa será exercida por servidor responsável pelo acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, mediante a conferência mensal, quanto aos Grupos A e B e aos profissionais do Grupo C vinculados como pessoa jurídica, dos documentos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, VIII, da IN nº 009/2023, pela conferência da documentação exigida para liquidação e pela instrução dos processos de pagamento.

11.4. São vedadas a acumulação, pelo mesmo agente, das funções de gestor e de fiscal técnico, e a atribuição de fiscalização técnica a servidor sem qualificação compatível com a área assistencial fiscalizada, observada a segregação de funções entre gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa e liquidação da despesa.

11.5. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, com poderes para representá-la perante o **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual, responsável por receber notificações,

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

prestar esclarecimentos e adotar as providências de regularização determinadas pela fiscalização.

11.5.1. O **CONTRATANTE** designará, juntamente com o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo, respectivos substitutos, para atuação nos afastamentos, impedimentos ou vacâncias desses agentes, sem solução de continuidade da gestão e da fiscalização contratual.

11.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO POR GRUPO E POR UNIDADE

12.1. Sem prejuízo da fiscalização geral de que trata a Cláusula Décima Primeira, o **CONTRATANTE** poderá designar fiscais setoriais para cada unidade de lotação (**UPA**, **PAI**, **SAMU**, **SVO**, **CDQC** e Central de Ambulância), aos quais competirá o acompanhamento cotidiano da execução na respectiva unidade, a conferência das escalas, o registro de ocorrências e a comunicação tempestiva ao fiscal técnico de qualquer não conformidade.

12.2. Os critérios específicos de fiscalização de cada grupo — Grupo A, Grupo B, Grupo C (C.1, C.2 e C.3), Grupo D e Grupo E — observam o disposto na Seção **VI** do Termo de Referência, sem prejuízo de instrumentos complementares de controle a serem editados pelo gestor do contrato, desde que compatíveis com este instrumento e com o Termo de Referência.

12.3. A comprovação de escalas, plantões e postos será realizada mediante escala assinada, registro de ponto biométrico ou sistema eletrônico equivalente, e relatório de produção, conforme o grupo e a unidade, sendo vedada a validação de medição sem lastro documental correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

13.1. A execução contratual será acompanhada por indicadores de qualidade e desempenho, transversais e específicos por unidade, constantes do Anexo **VI**, elaborados com base na Seção VI.21 do Termo de Referência, apurados mensalmente pela fiscalização técnica a partir dos relatórios e registros produzidos pela **CONTRATADA** e dos sistemas de informação do **CONTRATANTE**.

13.2. O resultado da apuração dos indicadores integra o relatório mensal de execução (Anexo **VII)** e subsidia a avaliação da fiscalização técnica quanto à qualidade da prestação, podendo ensejar notificação para plano de ação corretiva nas hipóteses de desempenho reiteradamente insatisfatório, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis por descumprimento de obrigação específica.

13.3. Os indicadores de qualidade e desempenho não substituem os critérios objetivos de medição e pagamento fixados na Cláusula Décima Quinta, tendo natureza de acompanhamento gerencial da execução.

13.4. A supressão ou a adequação de indicador específico do Anexo VI, quando a **CONTRATADA** apresentar justificativa técnica circunstanciada de inaplicabilidade ao fluxo assistencial da unidade, será avaliada pela fiscalização técnica, preservados os demais indicadores de qualidade e desempenho.

MB

13.5. Os indicadores cuja fonte de apuração seja o prontuário eletrônico dependem de sistema de titularidade e responsabilidade do **CONTRATANTE**. Eventual indisponibilidade do

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

sistema por fato exclusivamente imputável ao **CONTRATANTE** não é considerada, para fins de apuração do indicador correspondente, inadimplemento da **CONTRATADA**, devendo o registro assistencial, nessas hipóteses, ser realizado em prontuário físico ou outro meio hábil, em caráter contingencial, sem prejuízo do fluxo assistencial.

13.6. Nos indicadores de tempo de permanência até desfecho, os casos de permanência prolongada comprovadamente motivados por pendência de regulação ou de transferência de paciente a cargo de outro ente federativo, mediante registro e comprovação no relatório mensal de execução (Anexo VII), não são contabilizados como desvio atribuível à **CONTRATADA** para fins de apuração do indicador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1. A medição será mensal, tendo por referência o período de competência de um mês civil, observado o seguinte procedimento: **I)** a **CONTRATADA** apresenta o relatório mensal de execução (Anexo **VII)** e os documentos comprobatórios exigidos nesta Cláusula, discriminados por unidade, grupo e item; **II)** o fiscal técnico confere a execução assistencial; **III)** o fiscal administrativo verifica os documentos de sua competência; **IV)** são apuradas as glosas cabíveis, nos termos da Cláusula Décima Sétima; e **V)** o gestor do contrato consolida a medição em boletim individualizado (Anexo **VIII)**. A **CONTRATADA** não define unilateralmente o quantitativo ou o valor devido: a medição resulta da conferência da fiscalização sobre a execução comprovada, com base nos seguintes documentos, conforme o grupo:

a) Grupo A: comprovante de disponibilização do posto durante o mês de referência e registro funcional do profissional;

b) Grupo B: relatório de ocupação diária dos postos, com apuração proporcional aos dias e turnos efetivamente ocupados;

c) Grupo C: escala assinada e relatório de plantões efetivamente realizados, individualizado por profissional e por data, comprovados, adicionalmente, mediante sistema eletrônico de controle de acesso à unidade (crachá, catraca ou aplicativo) ou termo de comparecimento ao plantão assinado pelo profissional e visado pelo responsável técnico da unidade ao final do turno, sem prejuízo do registro de ponto biométrico nos casos em que o profissional estiver a ele sujeito em razão da natureza de seu vínculo, não se exigindo registro de ponto daqueles contratados como pessoa jurídica;

d) Grupo D: relatório de produção de exames e de refeições/dietas fornecidas, com quantitativo diário; e

e) Grupo E: documentação de admissão e de início de atividade de cada profissional mobilizado no mês de referência.

14.1.1. O boletim de medição (Anexo VIII) deve conter a identificação e a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA** — o mesmo profissional mantido nos termos da Cláusula 7.1, "e", regularmente habilitado perante o respectivo conselho profissional, identificado com nome completo e número de registro perante esse conselho, na forma da designação, da comunicação e da anuência prévia de que trata a Cláusula 7.1, "e" — e, após a conferência de que trata o inciso II do caput desta Cláusula, a identificação e a assinatura do fiscal técnico responsável por sua aprovação, nos termos do art. 14, VI, "a" e "b", da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, sem prejuízo de outras assinaturas exigidas pelos regulamentos municipais aplicáveis.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

14.2. Faltas parciais de jornada, ausências não substituídas e postos parcialmente ocupados serão apurados proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização, vedado o pagamento integral de posto, turno ou plantão não integralmente cumprido, ressalvadas as ausências legalmente amparadas e regularmente substituídas dentro do próprio período de medição.

14.3. A disponibilidade em regime de sobreaviso, prevista neste Contrato especificamente para o Médico Cardiologista da UPA (Grupo C), é medida por diária de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, até o limite mensal fixado na Planilha Consolidada de Preços (Anexo II), distinta do plantão presencial, e exige comprovação autônoma mediante: I) a escala mensal de sobreaviso, com identificação do profissional escalado em cada dia; II) a comprovação de meio de contato ativo e disponível durante todo o período escalado; e III) quando houver acionamento no período, o cumprimento do tempo de resposta de 15 (quinze) minutos para contato e de 60 (sessenta) minutos para comparecimento, fixado na Seção V.3.1 do Termo de Referência (Anexo I), e o registro do respectivo atendimento. A ausência da escala mensal ou da comprovação do meio de contato disponível sujeita a disponibilidade à glosa, ainda que não tenha havido acionamento no período. O pagamento da disponibilidade em sobreaviso não depende da ocorrência de acionamento no mês, por corresponder à reserva de capacidade profissional; a ausência de resposta a acionamento comprovado sujeita-se a glosa. A disponibilidade em sobreaviso não é medida nem paga como plantão presencial, nem o inverso.

14.4. Divergências entre o boletim de medição apresentado pela **CONTRATADA** e a apuração da fiscalização técnica serão objeto de notificação à **CONTRATADA**, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, prevalecendo, quanto à parcela controversa, a apuração da fiscalização até a solução da divergência, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Sem prejuízo dos documentos comprobatórios específicos de cada grupo, a medição dos itens do Grupo E (mobilização) e dos elementos materiais verificáveis da execução — como a disponibilização de uniformes, crachás, equipamentos e demais entregas tangíveis — é acompanhada de registro fotográfico, nos termos do art. 14, inciso **VI**, alínea "c", da Instrução Normativa nº 009/2023 do **TCM/GO**, vedado, em qualquer hipótese, o registro fotográfico de paciente, de prontuário ou de qualquer dado pessoal sensível de saúde. Quanto aos atos exclusivamente assistenciais ou de natureza intelectual, para os quais o registro fotográfico é inaplicável ou incompatível com a proteção de dados pessoais de que trata a Cláusula Vigésima Nona, a comprovação da execução observa exclusivamente os documentos próprios de cada grupo fixados nesta Cláusula, dispensado o registro fotográfico, circunstância que não configura ausência de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os valores unitários e os critérios de cálculo de cada grupo observam a Planilha Consolidada de Preços (Anexo **II)**, sendo vedada a alteração de metodologia de cálculo sem prévio aditamento contratual, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.

15.2. O valor mensal devido corresponde ao somatório das parcelas efetivamente apuradas em cada grupo, observados os tetos individuais de cada grupo. Adicionalmente, o custo de mobilização pontual decorrente de substituições ou de ampliações do quadro mensalista dos Grupos A e B no curso da execução (Cláusula 5.3) está limitado, em cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a 67 (sessenta e sete) profissionais, correspondendo a um teto

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

financeiro adicional de até R$ 29.681,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais) por período de 12 (doze) meses — exposição financeira contingente, variável conforme a rotatividade efetivamente ocorrida, e que não se destina aos Grupos C e D, cujas variações de produção observam exclusivamente os tetos mensais próprios fixados na Planilha Consolidada de Preços (Anexo II). Esse teto financeiro contingente integra o valor total máximo de que trata a Cláusula 18.1, não podendo o somatório dos pagamentos efetuados no âmbito deste Contrato, em nenhuma hipótese, superar o valor ali fixado.

15.3. O valor mensal recorrente máximo deste Contrato é de até R$ 3.795.387,58 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo o valor recorrente estimado para 12 (doze) meses a até R$ 45.544.650,92 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

15.4. Os valores fixados nesta Cláusula constituem tetos máximos de despesa e de execução, não configurando, em nenhuma hipótese, consumo mínimo garantido, mensalidade fixa ou garantia de faturamento à **CONTRATADA**: o pagamento, em cada competência, corresponde estrita e exclusivamente à execução efetivamente comprovada e medida, nos termos das Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. O ateste do fiscal técnico e do fiscal administrativo sobre o boletim de medição, precedido da conferência de que trata a Cláusula 14.1, constitui o recebimento provisório da execução do período, para os fins do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O recebimento definitivo ocorre no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo firmado pelo gestor do contrato, que confirma a ausência de não conformidade pendente de saneamento quanto ao item medido. Havendo pendência relativa a item, unidade ou grupo específico, o recebimento definitivo fica suspenso exclusivamente quanto à parcela afetada, até a sua solução ou até a definição da glosa correspondente, prosseguindo normalmente quanto às demais parcelas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa nos termos da Cláusula 14.4. O recebimento definitivo, e não o provisório, constitui pressuposto da liquidação da despesa de que trata a Cláusula Vigésima.

16.3. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, nem implica renúncia do **CONTRATANTE** ao direito de exigir a regularização de vícios ou falhas posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GLOSAS

17.1. A glosa consiste na dedução, do valor da medição, da parcela correspondente a posto, turno, plantão ou procedimento não executado, executado a menor ou executado em desconformidade com o Termo de Referência, apurada nos termos do quadro constante do Anexo **XI**, não possuindo natureza sancionatória.

17.2. A glosa aplica-se, entre outras hipóteses:

a) à ausência não substituída de profissional em posto do Grupo A ou do Grupo B, proporcionalmente ao período de ausência;

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

b) ao plantão do Grupo C não realizado ou realizado em desacordo com a escala, sem prejuízo da apuração de eventual descontinuidade assistencial nos termos da Cláusula Vigésima Sexta;
c) à produção do Grupo D não comprovada por relatório hábil; e
d) à mobilização do Grupo E (inicial ou pontual) não comprovada nos termos da Cláusula 5.4.

17.3. A glosa será precedida de notificação à **CONTRATADA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa ou de documentação complementar, e será formalizada no próprio boletim de medição, com indicação expressa do fundamento e do cálculo aplicado.

17.4. A aplicação de glosa não afasta, quando cabível, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanção administrativa, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta, observada a distinção entre a natureza indenizatória/compensatória da glosa e a natureza punitiva da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor total máximo deste Contrato para a vigência inicial de 12 (doze) meses é de até R$ 45.674.006,92 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seis reais e noventa e dois centavos), correspondente à soma: a) do valor recorrente estimado de até R$ 45.544.650,92 (Cláusula 15.3); b) do custo de mobilização inicial de até R$ 99.675,00 (Cláusula 5.2); e c) do teto financeiro contingente de mobilização pontual de até R$ 29.681,00 por período de 12 (doze) meses (Cláusula 5.3), cuja inclusão nesta Cláusula é necessária para que o valor aqui fixado constitua, de fato, o teto máximo de despesa autorizada de que trata a Cláusula 18.2, sem prejuízo de sua natureza de exposição financeira contingente e variável, nos termos da Cláusula 15.2.

18.2. O valor fixado na Cláusula 18.1 constitui teto máximo de despesa autorizada, não configurando obrigação de execução ou de pagamento integral, respondendo o **CONTRATANTE**, em cada competência, exclusivamente pelo valor correspondente à execução efetivamente medida, recebida e liquidada, nos termos das Cláusulas Décima Quarta a Décima Sétima e Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 20260120 — Órgão 04 — Unidade 0401 — Função 10 — Subfunção 302 (e Subfunção 305, quanto à parcela executada pelo SVO) — Programa 4313 — Ação 4281 — Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Fonte de Recursos 102, ou daquela que vier a substituí-la nos exercícios subsequentes, mediante emissão de nota de empenho específica para cada exercício financeiro.

19.2. A cada exercício financeiro subsequente ao da assinatura, a continuidade da execução deste Contrato fica condicionada à existência de crédito orçamentário próprio, consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dada a natureza de despesa de caráter continuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante a verificação do direito adquirido pela **CONTRATADA** com base nos documentos comprobatórios de execução, no boletim de medição e no termo de recebimento definitivo.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

20.1.1. A liquidação de que trata a Cláusula 20.1 é formalizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo de que trata a Cláusula 16.2, termo inicial que constitui, também, o termo inicial do prazo de pagamento fixado na Cláusula 20.3, correndo o prazo da liquidação dentro do prazo de pagamento, e não cumulativamente a ele.

20.1.2. A prestação de contas mensal ao **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, limita-se ao boletim de medição consolidado (Anexo VIII) e ao documento fiscal único emitido pela **CONTRATADA** de que trata a Cláusula 20.3.2, não se exigindo a apresentação individualizada, ao **CONTRATANTE**, das notas fiscais emitidas pelos profissionais pessoa jurídica integrantes do quadro da **CONTRATADA**, cuja guarda compete à própria **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua exibição, se necessária, no âmbito da verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de que trata a Cláusula 20.4.

20.2. Antes de cada liquidação, a fiscalização administrativa confrontará os boletins de medição de todos os instrumentos contratuais vigentes entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para o mesmo objeto ou unidade, inclusive os Contratos nº 132/2025 e nº 132-**A/2025** durante o período de transição, de modo a prevenir pagamento em duplicidade, nos termos da Cláusula 6.2.

20.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo de que trata a Cláusula 16.2, mediante apresentação de documento fiscal hábil, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as preferências legais. O prazo deste item fica suspenso, integralmente, a partir da comunicação de irregularidade do documento fiscal ou de pendência de documento comprobatório, reiniciando a sua contagem, por inteiro, a partir da reapresentação regular do documento ou da comprovação corrigida.

20.3.1. O atraso no pagamento imputável ao **CONTRATANTE**, verificado após o decurso do prazo de que trata a Cláusula 20.3, sujeita o valor devido à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), pro rata die, entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de seu efetivo pagamento, e, quando cabível, aos encargos moratórios legalmente devidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa. O índice fixado nesta Cláusula aplica-se de forma definitiva e incondicionada a esta contratação, inexistindo, na data de formalização deste Contrato, regulamento municipal específico sobre atualização monetária de débitos da Administração que a ele se sobreponha.

20.3.2. O documento fiscal de que trata a Cláusula 20.3 é emitido pela **CONTRATADA** em correspondência com o boletim de medição aceito, identificando o número deste Contrato, a competência a que se refere, o boletim de medição correspondente, os grupos e os itens efetivamente medidos, o valor bruto, as glosas aplicadas, as retenções tributárias e previdenciárias legalmente devidas e o valor líquido devido. Não é admitida a emissão de documento fiscal global incompatível com os itens efetivamente medidos. O documento fiscal emitido em divergência com o boletim de medição é devolvido à **CONTRATADA** para correção, sujeitando-se à suspensão de prazo de que trata a Cláusula 20.3. A emissão e a devolução do documento fiscal de que trata esta Cláusula não dispensam a apresentação mensal, em conjunto com o documento fiscal ou no prazo da Cláusula 11.3, dos documentos trabalhistas exigidos pela Cláusula 7.1, "k", e pelo art. 14, VIII, da IN nº 009/2023 do TCM/GO, cuja ausência sujeita a liquidação à suspensão de que trata a Cláusula 20.3.3.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

20.3.3. A **CONTRATADA** dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devolução de que trata a Cláusula 20.3.2, para reapresentar o documento fiscal corrigido ou o documento comprobatório pendente, sem o que o prazo de pagamento da Cláusula 20.3 permanece suspenso, nos termos ali fixados.

20.4. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** é verificada mensalmente pelo fiscal administrativo mediante os documentos de que trata a Cláusula 7.1, "k", e a de cada pessoa jurídica subcontratada mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de que trata a Cláusula 10.2, "f", como requisito de acompanhamento da execução e de manutenção das condições de habilitação. A irregularidade constatada sujeita a **CONTRATADA** à notificação, à apuração e à adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive, se for o caso, as sanções da Cláusula Vigésima Sexta, sem retenção automática da contraprestação correspondente aos serviços regularmente executados e reconhecidos, salvo hipótese expressamente autorizada em lei ou neste Contrato.

20.4.1. Nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, constatado, no curso da execução, o inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias pela **CONTRATADA**, ou pela pessoa jurídica subcontratada, em relação aos empregados diretamente vinculados à execução deste Contrato (Grupos A e B, e profissionais do Grupo C vinculados como pessoa jurídica), o gestor do contrato pode, mediante decisão motivada e após notificação da **CONTRATADA** para regularização em prazo razoável não superior a 15 (quinze) dias úteis, reter, da parcela mensal devida, o valor necessário à satisfação das verbas em atraso, com posterior pagamento direto aos empregados ou aos órgãos competentes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa da **CONTRATADA**. Essa retenção não se confunde com a vedação de retenção automática de que trata o caput desta Cláusula, aplicável à mera irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária ainda não regularizada dentro do prazo de notificação, hipótese em que não há retenção sem prévia apuração e fundamento contratual específico.

20.5. Havendo parcela controversa, nos termos da Cláusula 14.4, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo da Cláusula 20.3, prosseguindo a apuração da parcela controversa em procedimento apartado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela deste Contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo da execução, assim entendida a data indicada na primeira ordem de serviço expedida para qualquer das unidades, nos termos da Cláusula 5.1 e da Etapa 1 do Anexo X, e não da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 106 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

21.1.1. O período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e a data de início efetivo da execução de que trata a Cláusula 21.1 corresponde à fase de publicidade e aquisição de eficácia de que trata a Cláusula 34.1, não integrando o prazo de vigência nem o valor

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

recorrente estimado na Cláusula 15.3, que tem por referência os 12 (doze) meses de execução efetiva.

21.2. Cada prorrogação será precedida de manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde quanto à persistência da necessidade e da vantajosidade da contratação, quanto ao desempenho da **CONTRATADA** aferido pelos indicadores de qualidade e desempenho do Anexo VI e pelo histórico de glosas e sanções aplicadas no período anterior, e quanto à necessidade residual dos serviços à luz do estágio de provimento do Concurso Público nº 03/2025, de pesquisa ou atualização de preços que demonstre a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, e de manifestação orçamentária e jurídica prévias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

22.1. Os preços deste Contrato sujeitam-se, conforme a natureza de cada parcela, aos institutos do reajuste, da repactuação e da revisão extraordinária, que não se confundem entre si.

22.2. REPACTUAÇÃO (GRUPOS A, B E C). Os valores unitários dos Grupos A e B, remunerados primordialmente pela força de trabalho qualificada disponibilizada pela **CONTRATADA**, sujeitam-se à repactuação, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia solicitação da **CONTRATADA** instruída com demonstração analítica da variação dos custos, planilha de custos e formação de preços atualizada, e a convenção, o acordo ou o dissídio coletivo de trabalho vigente para a categoria profissional envolvida, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base de mão de obra ou da última repactuação. A data-base observa, quanto a eventuais custos de mercado considerados na planilha, a data da proposta final da **CONTRATADA** (Anexo V) que instrui esta contratação, com o índice de mercado aplicável fixado nessa mesma data, nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 26, parágrafo único, II, da IN nº 009/2023, e, quanto aos custos de mão de obra, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria, vigente na data dessa mesma proposta.

22.2.1. GRUPO C — CONDIÇÃO ESPECÍFICA. Os valores unitários do Grupo C, remunerado por plantão mediante pessoa jurídica subcontratada, somente se sujeitam à repactuação, nas mesmas condições e no mesmo interregno mínimo da Cláusula 22.2, quando a **CONTRATADA** demonstrar, cumulativamente: a predominância do componente de mão de obra na formação do preço unitário do plantão, mediante planilha analítica de custos; e a efetiva incidência, sobre esse componente, de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida. Não constitui repactuação, e não é admissível por esta via, a mera variação comercial dos valores cobrados pela pessoa jurídica subcontratada, desvinculada de instrumento coletivo de trabalho.

22.2.2. REAJUSTE SUBSIDIÁRIO DO GRUPO C. Quando não demonstrados os requisitos cumulativos da Cláusula 22.2.1 para a repactuação, os valores unitários do Grupo C sujeitam-se a reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — **IPCA/IBGE**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado que instrui a Seção **IX** do Termo de Referência ou do último reajuste. A aplicação do reajuste subsidiário afasta, para a mesma parcela e o mesmo período, a repactuação de que trata a Cláusula 22.2.1, vedada a duplicidade de recomposição.

22.3. REAJUSTE (GRUPO D). Os valores unitários do Grupo D — exames de apoio diagnóstico e dietoterapia, cujo preço unitário reúne componentes de estrutura, equipamento,

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

insumo e alimentação não necessariamente predominantes em mão de obra — sujeitam-se a reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, por aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), definido desde já como índice de reajuste desta Cláusula, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento que instrui a Seção IX do Termo de Referência ou do último reajuste. Fato superveniente que comprove descolamento relevante e duradouro entre o IPCA/IBGE e a variação de custos do exame ou da dietoterapia não autoriza a substituição do índice fixado nesta Cláusula, podendo, se for o caso, fundamentar pedido de revisão extraordinária, nos termos da Cláusula 22.5.

22.4. GRUPO E — SEM REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO NA VIGÊNCIA INICIAL. O custo de mobilização do Grupo E, por corresponder a parcela única e não recorrente, não se sujeita a reajuste nem a repactuação durante a vigência inicial deste Contrato. A prorrogação contratual, por si só, nos termos da Cláusula 5.5, não gera direito a nova mobilização. Caso a prorrogação venha a ensejar, excepcionalmente, nova mobilização geral — por ampliação de unidade, de posto ou de escopo formalmente aprovada —, o valor correspondente é apurado a preços então vigentes, mediante nova pesquisa ou atualização da planilha de custos, e não por aplicação de índice ou de repactuação sobre o valor da mobilização inicial.

22.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (**QUALQUER GRUPO**). A revisão extraordinária, distinta do reajuste e da repactuação, independe de periodicidade mínima e decorre da comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere extraordinariamente a execução do Contrato, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicável a qualquer parcela do objeto, a qualquer tempo, nos termos da teoria da imprevisão e dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.6. INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS. O pedido de reajuste do Grupo D é instruído com a respectiva memória de cálculo aplicada ao índice de que trata a Cláusula 22.3. O pedido de repactuação dos Grupos A e B, e do Grupo C quando atendida a condição da Cláusula 22.2.1, é instruído com a planilha de custos e formação de preços atualizada, a convenção, o acordo ou o dissídio coletivo de trabalho vigente para a categoria profissional envolvida, e a demonstração de que a variação onera efetivamente o custo da parcela objeto do pedido, cabendo à **CONTRATADA**, no caso do Grupo C, comprovar adicionalmente a predominância do componente de mão de obra de que trata a Cláusula 22.2.1. O pedido de reajuste subsidiário do Grupo C, de que trata a Cláusula 22.2.2, é instruído com memória de cálculo baseada no índice ali previsto. O pedido de revisão extraordinária é instruído com a comprovação documental do fato superveniente invocado, do nexo de causalidade com a execução contratual e da extensão do desequilíbrio alegado.

22.7. PRAZO DE RESPOSTA. O **CONTRATANTE** manifesta-se sobre o pedido de reajuste, de repactuação ou de revisão extraordinária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do pedido devidamente instruído nos termos da Cláusula 22.6, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa, sem prejuízo da disponibilidade orçamentária correspondente, nos termos do art. 92, X, e do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O prazo é contado da data em que o requerimento estiver integralmente instruído, suspendendo-se durante o período destinado ao atendimento de diligência ou à apresentação de documentos complementares pela **CONTRATADA**.

22.7.1. O pedido de repactuação, de reajuste ou de revisão extraordinária pode ser formulado a qualquer momento da vigência contratual em que verificados os respectivos pressupostos, e,

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

em qualquer caso, deve ser formulado e decidido antes de cada prorrogação contratual, na forma do art. 22, § 1º, da IN nº 009/2023, sob pena de preclusão do pedido relativo ao período já transcorrido, ressalvada a hipótese de fato superveniente não conhecido tempestivamente pela **CONTRATADA**. O requerimento de realinhamento de preços observa, cumulativamente, os requisitos do art. 28 da IN nº 009/2023: a demonstração analítica e documentalmente instruída da variação de custos alegada; a comprovação de que a variação decorre de fato superveniente à data-base e não é atribuível a risco ordinário do negócio já precificado na proposta; e a manifestação prévia do gestor do contrato sobre a pertinência técnica do pedido, antes da decisão da autoridade competente.

22.8. FORMALIZAÇÃO. A concessão de reajuste, de repactuação ou de revisão extraordinária constitui ato da autoridade competente, precedido de manifestação técnica do gestor do contrato e, quando envolver matéria jurídica controvertida, de parecer da Procuradoria Jurídica, sem prejuízo da disponibilidade orçamentária correspondente e da formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso. Em nenhuma hipótese o reajuste, a repactuação ou a revisão extraordinária poderão ser aplicados de forma automática ou sem a instrução processual e a manifestação orçamentária e jurídica prévias exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, notadamente para acréscimo ou supressão de quantitativos, dentro dos limites legais, e para adequação de cronograma ou de condições operacionais de execução, quando estritamente necessário à continuidade assistencial e devidamente justificado nos autos, vedada, em qualquer hipótese, alteração que descaracterize a identidade material do objeto ou que comprometa os pressupostos fáticos e jurídicos da inviabilidade de competição de que trata a Cláusula 3.4. Eventual adequação de cargos ou de unidades que amplie ou reduza materialmente o objeto depende de nova manifestação técnica e jurídica quanto à sua compatibilidade com a inexigibilidade que fundamenta esta contratação.

23.2. Qualquer alteração que amplie os quantitativos, os tetos ou os grupos de que trata a Cláusula Quarta depende de prévia manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de manifestação orçamentária quanto à disponibilidade de crédito e de manifestação jurídica prévia, vedada a alteração por mero ajuste operacional entre gestor e preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A exigência de garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 constitui faculdade da Administração, e não imposição legal cogente. A dispensa dessa exigência, nesta contratação, é motivada pela avaliação concreta dos riscos inerentes à execução, e não predominantemente pela natureza filantrópica ou pela posição institucional da **CONTRATADA** na rede pública municipal de saúde. Considerados o valor total máximo de até R$ 45.674.006,92 fixado na Cláusula 18.1, a continuidade dos serviços de urgência e emergência prestados nas unidades objeto deste Contrato — UPA "Dr. Jamil Sebba", PAI "Dr. Willian Safatle", SAMU 192, SVO, CDQC/CAPS AD III e Central de Ambulância —, a pluralidade de unidades e de grupos de serviços envolvidos e a subcontratação parcial admitida nos termos da Cláusula Décima, a Administração pondera que o principal risco financeiro da

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

contratação para a Administração — o inadimplemento na prestação dos serviços — encontra-se mitigado pelo modelo de execução com pagamento estritamente vinculado à comprovação da execução mensal, nos termos das Cláusulas Décima Quarta a Décima Sexta, Décima Nona e Vigésima, pelo regime de glosas da Cláusula Décima Sétima, pelas sanções administrativas e pela possibilidade de extinção contratual por inexecução de que tratam as Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, e pelas medidas de continuidade assistencial e desmobilização gradual por unidade da Cláusula Vigésima Oitava, que reduzem a exposição da Administração à interrupção abrupta dos serviços de urgência e emergência. A avaliação de riscos desta Cláusula considera, ainda, o passivo trabalhista potencial decorrente do quadro de até 225 (duzentos e vinte e cinco) empregados mobilizados pela **CONTRATADA** para a execução deste Contrato, cuja responsabilidade subsidiária da Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, permanece mitigada pelo mecanismo de retenção da Cláusula 20.4.1 e pela fiscalização mensal da regularidade trabalhista de que tratam as Cláusulas 11.3 e 20.4, ainda que a garantia contratual seja dispensada. A inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e a natureza filantrópica da **CONTRATADA** são consideradas de forma subsidiária a essa avaliação de riscos, e não como fundamento principal da dispensa.

24.2. Diante da avaliação concreta dos riscos da contratação de que trata a Cláusula 24.1, fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A formalização, nos autos do processo administrativo, do ato da autoridade competente que ratifica esta dispensa, com a motivação técnica de que trata a Cláusula 24.1, constitui condição prévia e necessária à assinatura deste Contrato, não sendo válida a assinatura enquanto não formalizada, não sendo suficiente, para esse fim, a mera reiteração genérica da natureza filantrópica da **CONTRATADA**. Está satisfeita a condição desta Cláusula pela Ratificação do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Leonardo Pereira Santa Cecília, em 25 de setembro de 2026, que também ratifica a dispensa de garantia contratual de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

25.1. A **CONTRATADA** responde, direta e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e os profissionais, prestadores ou subcontratados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da Administração, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, caso comprovada a falha da fiscalização no cumprimento dos deveres legais e contratuais de acompanhamento da regularidade trabalhista de que tratam as Cláusulas 11.3, 20.4 e 20.4.1.

25.2. A **CONTRATADA** responde civil e administrativamente por danos causados ao **CONTRATANTE**, a pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas em lei.

25.3. A cláusula de indenização e regresso de que trata a Cláusula 10.2, "i", fundada na Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, estende-se a toda e qualquer responsabilização subsidiária reconhecida judicialmente em favor de empregado da **CONTRATADA** alocado à

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

execução deste Contrato, independentemente do grupo funcional em que esteja lotado: o risco não se restringe aos profissionais médicos vinculados como pessoa jurídica no âmbito do Grupo C, alcançando também os empregados celetistas da **CONTRATADA** alocados aos Grupos A e B.

25.4. A responsabilidade técnica pelos atos assistenciais praticados pelas equipes disponibilizadas é da **CONTRATADA** e de seus profissionais, perante os respectivos conselhos profissionais e perante o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pela regulação, pela estrutura e pelos meios institucionais disponibilizados, na forma da Matriz de Responsabilidades (Anexo **III)**.

25.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inexecução, total ou parcial, do objeto contratado.

25.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de falha de seus profissionais, prepostos ou subcontratados, no prazo assinalado pela fiscalização técnica, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Para os fins desta Cláusula, distinguem-se: I) o indicador de qualidade fora da meta, apurado na forma do Anexo VI, que não constitui, por si só, infração contratual nem enseja sanção automática; II) a não conformidade assistencial, que corresponde à execução inadequada de processo assistencial essencial identificada na fiscalização técnica, sujeita a notificação e a plano de ação corretivo, nos termos da Cláusula 13.2; e III) o descumprimento contratual, que pressupõe a existência de obrigação contratual definida nas Cláusulas Sétima a Décima Sexta, a comprovação do fato, evidência suficiente, a governabilidade da **CONTRATADA** sobre o fato apurado, o nexo entre a conduta ou omissão da **CONTRATADA** e o resultado verificado, e a observância do contraditório e da ampla defesa.

26.2. Podem caracterizar descumprimento contratual sujeito a sanção administrativa, conforme as circunstâncias apuradas e o elemento subjetivo demonstrado em processo sancionador regular, as condutas a seguir indicadas, enquadráveis, conforme o caso, nas infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: **a)** o direcionamento indevido de usuários e a fraude de qualquer natureza, quando comprovados o dolo ou a má-fé, podendo caracterizar comportamento inidôneo ou fraudulento (art. 155, **X)**; **b)** a transferência evitável para estabelecimento de saúde próprio ou vinculado à **CONTRATADA** e a retenção injustificada de paciente que necessite de maior complexidade, quando comprovado o dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, podendo caracterizar inexecução parcial (art. 155, I ou **II**, conforme a gravidade do dano); **c)** a instituição de fluxo assistencial paralelo não autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo caracterizar inexecução parcial (art. 155, I ou **II**, conforme a gravidade do dano); **d)** a obstrução da fiscalização, podendo caracterizar inexecução parcial (art. 155, I ou **II**, conforme a gravidade); **e)** a manipulação ou a omissão de informações nos relatórios mensais do Anexo **VII**, quando comprovado o caráter deliberado da conduta, podendo caracterizar apresentação de declaração ou documentação falsa ou prestação de declaração falsa (art. 155, **VIII)**; e **f)** a reincidência em não conformidade assistencial relevante após determinação formal de correção, quando comprovado o dano, podendo caracterizar inexecução parcial que cause grave dano (art. 155,

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

II). A tipificação em concreto observa os fatos apurados, a extensão do dano, a governabilidade da **CONTRATADA** sobre a ocorrência e as provas produzidas no processo sancionador, não decorrendo do mero enquadramento formal da conduta na descrição desta Cláusula.

26.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da apuração de eventual ato lesivo à administração pública.

26.3.1. A glosa de que trata a Cláusula Décima Sétima e a sanção administrativa desta Cláusula possuem naturezas distintas e não se confundem: a glosa recompõe, mediante dedução no boletim de medição, o valor correspondente à parcela não executada, executada a menor ou executada em desconformidade, não possuindo caráter punitivo; a multa e as demais sanções desta Cláusula possuem natureza punitiva e pressupõem a apuração de infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação simultânea de glosa e de sanção administrativa não caracteriza, por si só, bis in idem, observados, quanto à cumulação, os limites fixados na Cláusula 26.9.

26.4. A sanção de advertência, prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, é aplicável exclusivamente à infração de que trata o art. 155, I (dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei.

26.5. MULTA MORATÓRIA. O atraso injustificado da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigação contratual com prazo certo — incluída a apresentação do relatório mensal de execução, do boletim de medição ou de documentação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária — sujeita a **CONTRATADA**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela ou da obrigação em atraso, limitada a 10 (dez) dias corridos de atraso. Superado esse limite, tratando-se de atraso meramente documental, sem comprometimento da fiscalização ou da liquidação da despesa, a conduta poderá ser enquadrada como inexecução parcial prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que poderá ser aplicada advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, reservando-se a conversão da multa de mora em compensatória, na forma da Cláusula 26.6, para a hipótese de reincidência após a advertência ou de atraso que comprometa a fiscalização ou a liquidação da despesa, podendo, conforme a gravidade, a reincidência e os prejuízos efetivamente demonstrados, adotar as demais medidas sancionatórias ou extintivas legalmente cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. MULTA COMPENSATÓRIA. Pelas infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória de que trata a Cláusula 26.5, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeita-se a multa compensatória calculada sobre o valor total do Contrato fixado na Cláusula 18.1, nos termos do art. 156, § 3º, da mesma Lei, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a classificação e a dosimetria constantes da tabela do Anexo **XII**:

Classe da infração	Fato gerador	Base de cálculo	Percentual por ocorrência	Limite acumulado (12 meses)

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Leve	Atraso na entrega de relatório mensal ou de documentação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superior a 10 (dez) dias corridos, findo o limite da multa de mora da Cláusula 26.5	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	0,5%	2%
Média	Obstrução da fiscalização; manipulação ou omissão deliberada de informações nos relatórios mensais; instituição de fluxo assistencial paralelo não autorizado	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	1%	5%
Grave	Direcionamento indevido de usuários; transferência evitável para estabelecimento próprio ou vinculado à **CONTRATADA**; retenção injustificada de paciente; reincidência em não conformidade assistencial relevante após determinação formal de correção	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	5%	15%
Gravíssima	Abandono de posto de plantão, sem substituição comprovada, por período superior a 2 (duas) horas contínuas em turno de urgência e emergência; descontinuidade do atendimento de urgência e emergência na **UPA**, no **SAMU** ou no **PAI**, sem acionamento tempestivo do plano de contingência, por período superior a 1 (uma) hora; inexecução total do Contrato	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	10%	30%

26.6.1. Os percentuais desta Cláusula são fixados dentro dos limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, guardando proporcionalidade crescente entre as classes de infração, e serão aplicados sobre o valor total do Contrato vigente à data do fato gerador, e não sobre o valor da medição mensal, de modo a assegurar, em qualquer hipótese, a observância do piso legal de 0,5%. Ocorrências sucessivas da mesma classe de infração sujeitam-se à aplicação cumulativa das multas correspondentes, respeitado, em cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o limite acumulado fixado na tabela para a respectiva classe.

26.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E **CONTRATAR**. A sanção do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 é aplicável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, às infrações do art. 155, II a VII, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da mesma Lei.

26.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. A sanção do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 é aplicável às infrações do art. 155, VIII a XII, bem como às infrações do art. 155, II a VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento da Cláusula 26.7, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da mesma Lei, e será precedida de análise jurídica, observada a competência exclusiva fixada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

26.9. A multa é aplicável cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada, quanto ao mesmo fato gerador, a cumulação da multa moratória da Cláusula 26.5 com a multa compensatória da Cláusula 26.6, ressalvada a conversão de que trata o art. 162, parágrafo único, da mesma Lei. A glosa de que trata a Cláusula Décima Sétima poderá coexistir com sanção administrativa decorrente da mesma ocorrência quando a glosa se destinar exclusivamente a impedir o pagamento da parcela não executada, executada parcialmente ou

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

executada em desconformidade, e a sanção se destinar a punir a culpabilidade da **CONTRATADA** pela inexecução, não configurando essa coexistência, por si só, bis in idem, nos termos da Cláusula 26.3.1, vedada apenas a duplicidade de sanções de natureza punitiva sobre o mesmo fundamento.

26.10. Se o valor da multa aplicada, somado ao das indenizações cabíveis, for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a diferença será descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, não incidindo desconto sobre garantia contratual em razão da dispensa de que trata a Cláusula Vigésima Quarta.

26.11. As hipóteses de abandono de posto de plantão por período superior a 2 (duas) horas contínuas e de descontinuidade do atendimento de urgência e emergência na UPA, no SAMU ou no PAI por período superior a 1 (uma) hora são tratadas, para fins da dosimetria do art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, na faixa mais elevada de gravidade dentre as previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da avaliação das demais circunstâncias do mesmo dispositivo. Essa classificação não dispensa a apuração individualizada do nexo entre a conduta ou omissão da **CONTRATADA** e o resultado verificado, nem converte desfecho clínico multifatorial — decorrente de fatores próprios do estado do paciente, de terceiros ou de caso fortuito — em infração automática.

26.12. A aplicação de multa observará a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo, em qualquer caso, o procedimento sancionatório com o procedimento de glosa de que trata a Cláusula Décima Sétima, ainda que decorrentes do mesmo fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. Este Contrato extingue-se pelo término de sua vigência, sem prorrogação, ou nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente por descumprimento reiterado de obrigações contratuais, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou por acordo entre as partes.

27.2. A extinção deste Contrato não transfere à **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, a gestão das unidades de saúde referidas na Cláusula 1.1, nem gera direito à continuidade da prestação além do prazo de vigência ou da data de extinção formalmente comunicada.

27.3. Nas hipóteses de extinção por interesse público ou por descumprimento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** adotará as providências necessárias à continuidade assistencial das unidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E DA DESMOBILIZAÇÃO

28.1. Encerrada a vigência deste Contrato, por decurso de prazo ou por extinção antecipada, a **CONTRATADA** obriga-se a cooperar com o **CONTRATANTE** para a transição ordenada dos serviços, mediante plano de desmobilização a ser apresentado com antecedência mínima

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

de 30 (trinta) dias em relação ao termo final previsível, de modo a preservar a continuidade assistencial das unidades de urgência e emergência.

28.2. A **CONTRATADA** não poderá interromper abruptamente os serviços, devendo observar o plano de transição assistencial e a antecedência mínima de que trata a Cláusula 28.1, comunicando formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer circunstância que comprometa a continuidade da execução, sob pena das sanções cabíveis por descontinuidade da prestação, ressalvadas as hipóteses de extinção por iniciativa do **CONTRATANTE** com efeitos imediatos, nos termos da lei. Esta obrigação não afasta os direitos assegurados à **CONTRATADA** pelo art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, cujo exercício dependerá de comunicação formal, observância do procedimento legal e adoção, em conjunto com o **CONTRATANTE**, das medidas indispensáveis à proteção dos pacientes e à transição segura dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

29.1. Para os tratamentos de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de pacientes e usuários do sistema público de saúde realizados exclusivamente segundo as finalidades e as instruções documentadas do **CONTRATANTE**, necessários à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** atua como operadora, e o **CONTRATANTE** como controlador, nos termos do art. 5º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), fundamentando-se o tratamento na tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde, nos termos do art. 11, II, "f", da LGPD. Quando a **CONTRATADA** realizar tratamento de dados pessoais em cumprimento de obrigação legal ou regulatória própria — incluindo, sem prejuízo de outras hipóteses, a elaboração e a guarda de prontuários e registros assistenciais, o atendimento a notificações compulsórias e a produção de defesa em processos ético-profissionais, administrativos ou judiciais — ou determinar, de forma autônoma e juridicamente autorizada, a finalidade e os meios do tratamento, sua qualificação como controladora ou operadora será definida em função da operação de tratamento concretamente realizada, e não da qualificação genérica fixada nesta cláusula.

29.2. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, nos termos do art. 46 da LGPD, e a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados tratados no âmbito desta contratação, identificando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados e os riscos relacionados ao incidente, para fins de avaliação quanto à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando cabível, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 48 da LGPD.

29.3. A **CONTRATADA** responde pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD ou com as instruções do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 42 da referida Lei, cabendo responsabilização solidária entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** apenas quando efetivamente configurada, à luz do papel desempenhado por cada parte no tratamento, de sua participação no dano e das hipóteses legais de responsabilização, sem prejuízo do direito de regresso entre as partes conforme o grau de culpa de cada qual.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

29.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre as informações e os dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após a extinção deste Contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

30.1. A **CONTRATADA** declara ter ciência da vedação, prevista no art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990, à ocupação de cargo de chefia ou de função de confiança no Sistema Único de Saúde por seus dirigentes, sócios ou administradores, vedação que alcança, no âmbito municipal, cargos de chefia e funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, sem prejuízo de sua eventual extensão a outros entes federativos do SUS, conforme o caso concreto, nos mesmos termos da Cláusula 7.1, "b", obrigando-se a comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer situação superveniente que configure conflito de interesse na execução deste Contrato.

30.2. A observância da reserva legal de cargos é disciplinada, de forma consolidada, na Cláusula Trigésima Segunda.

30.2.1. Considerada a circunstância de a **CONTRATADA** manter, no Município, estrutura hospitalar própria de maior complexidade, distinta das unidades objeto deste Contrato, a decisão clínica sobre a transferência, a internação ou o encaminhamento de paciente atendido nas unidades referidas na Cláusula 1.1 é exercida com autonomia técnica pelo profissional assistente, exclusivamente segundo critérios clínicos, protocolos assistenciais e a condição do paciente, sendo vedado à **CONTRATADA**, a seus dirigentes, prepostos ou profissionais, direcionar, induzir ou influenciar tal decisão em razão de interesse econômico ou institucional próprio ou de terceiro a ela vinculado.

30.2.2. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, e não à **CONTRATADA**, a definição da grade de referência e contrarreferência e dos fluxos regulatórios aplicáveis às unidades objeto deste Contrato, observada a regulação pública de leitos e de vagas, sem prejuízo da prerrogativa técnica do profissional assistente de que trata a Cláusula 30.2.1 quanto à indicação clínica da transferência.

30.2.3. Sem prejuízo das infrações e sanções da Cláusula Vigésima Sexta, a fiscalização técnica acompanha, nos termos do Anexo **VI**, o indicador de proporção de transferências destinadas a estrutura vinculada à **CONTRATADA**, cuja elevação relevante em relação à série histórica constitui gatilho de auditoria dirigida, e não presunção de descumprimento, cabendo à **CONTRATADA**, quando notificada, prestar esclarecimento fundamentado sobre a motivação clínica das transferências examinadas.

30.3. A UPA Dr. Jamil Sebba e o PAI Dr. Willian Safatle poderão constituir campo de prática para ensino e pesquisa, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.080/1990, e campo de estágio para estudantes de cursos da área de saúde, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante convênio ou termo de cooperação técnica próprio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a instituição de ensino interessada, no qual serão definidos o número de vagas, as áreas de atuação, a forma de preceptoria e as demais condições da parceria, não formalizando este Contrato, por si só, tal parceria, e apenas prevendo a possibilidade e as condições a que ela se sujeitará, caso venha a ser firmada. As demais unidades objeto deste Contrato — SAMU 192, SVO, CDQC/CAPS AD

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

III e Central de Ambulância — não integram, para os fins desta Cláusula, o campo de estágio ou de ensino-serviço de que trata a Seção IV.5 do Termo de Referência.

30.3.1. Celebrado o convênio ou termo de cooperação técnica de que trata a Cláusula 30.3, são requisitos desta atividade: I) a Secretaria Municipal de Saúde figura como parte concedente do estágio, para os fins da Lei nº 11.788/2008, cabendo a supervisão exclusivamente a profissional do quadro de pessoal da própria Secretaria, com formação ou experiência compatível com a área de conhecimento do estagiário, observado o limite de até 10 (dez) estagiários por supervisor simultaneamente, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 11.788/2008, vedado à **CONTRATADA** exercer, ela própria ou por seus profissionais, a supervisão a que se refere esse dispositivo, cabendo-lhe tão somente viabilizar, nas unidades, a atuação do supervisor designado pela Secretaria; II) a presença de estagiários não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** ou com a **CONTRATADA**, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 11.788/2008, nem substitui, para qualquer efeito, os postos de trabalho contratados nos Grupos A a D; III) a **CONTRATADA** deve permitir e viabilizar a atuação de docentes e estudantes nas unidades referidas na Cláusula 30.3, sem que isso implique acréscimo ao valor deste Contrato, ressalvada eventual remuneração de preceptoria que venha a ser tratada diretamente entre a instituição de ensino e o profissional preceptor, sem repercussão no valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e IV) a atividade de ensino-serviço não pode comprometer a cobertura assistencial mínima de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta, nem os indicadores de qualidade e desempenho assistencial do Anexo VI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

31.1. A **CONTRATADA** declara ter apresentado, no processo administrativo que instrui esta contratação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Termo de Referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os critérios de habilitação dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela fiscalização administrativa, sob pena das sanções cabíveis e, se for o caso, de extinção contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

32.1. A **CONTRATADA** obriga-se a observar, quanto ao seu próprio quadro de pessoal empregado na execução deste Contrato, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, observados os percentuais do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto a pessoas com deficiência e a reabilitados da Previdência Social, e o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto à aprendizagem, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO CONTRATUAL

33.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, formalizada mediante termo aditivo, ressalvada a subcontratação nos termos e limites da Cláusula Décima.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

34.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, II, da mesma Lei, sem prejuízo da publicação de extrato nos demais veículos de publicidade oficial exigidos pela legislação municipal aplicável, incumbindo ao **CONTRATANTE** as providências necessárias à sua efetivação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

35.1. Todas as comunicações relativas à execução deste Contrato serão feitas por escrito, dirigidas ao preposto formalmente indicado, no caso de comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e ao gestor do contrato, no caso de comunicações da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, consideradas eficazes na data de seu recebimento, comprovado por protocolo, correspondência eletrônica com confirmação de recebimento ou meio equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, nas demais normas aplicáveis referidas na Cláusula Terceira e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito público e nas disposições do Termo de Referência e dos anexos deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

37.1. As partes poderão utilizar meios alternativos de resolução de controvérsias relativas exclusivamente a direitos patrimoniais disponíveis, tais como a conciliação, a mediação, os comitês de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, antes do recurso à via judicial, observados, em qualquer caso: **I)** a celebração de convenção específica entre as partes para a controvérsia concreta, não decorrendo esta Cláusula, isoladamente, autorização genérica e antecipada para a instauração de arbitragem; **II)** a publicidade do procedimento, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo; e **III)** a prévia identificação, nos autos, da autoridade competente do **CONTRATANTE** para deliberar sobre a adoção do meio alternativo no caso concreto. Inexistindo regulamento municipal específico vigente na data da assinatura deste Contrato sobre conciliação, mediação, comitês de resolução de disputas ou arbitragem no âmbito da Administração Pública Municipal, a utilização dos meios alternativos observa diretamente os arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à celebração de convenção específica, à decisão motivada da autoridade competente e à observância da publicidade e das demais exigências legais de que tratam os incisos **I** a **III** desta Cláusula, sem prejuízo de regulamento municipal superveniente que venha a ser editado, ao qual a execução deste Contrato passará a observar no que for aplicável.

37.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos da Cláusula 37.1, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via única, de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Catalão/GO, 30 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO PEREIRA SANTA CECILIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Saúde / Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO
CONTRATANTE

AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Catalão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Maciel Rodrigues Borges CPF: 002.901.911-73

2) _____ CPF: 021.695.651-08

ZapSign 66b7b5a8-e514-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXOS CONTRATUAIS

Contrato nº 398 /2026 — Processo Administrativo nº 2026016131

Complementação de Serviços de Saúde — Santa Casa de Misericórdia de Catalão

Nota introdutória: os presentes anexos têm função operacional, destinando-se a padronizar os instrumentos de gestão, fiscalização, medição e comunicação previstos no Contrato e no Termo de Referência. Os Anexos **I**, **II**, **III** e **V** (Termo de Referência, Planilha Consolidada de Preços, Matriz de Responsabilidades e Proposta Final da Contratada) constam de documentos próprios já produzidos nos autos e não são reproduzidos nesta Parte **II**. O Anexo **IV** (Matriz de Riscos) e os Anexos **VI** a **XII**, de natureza modelo/operacional, foram elaborados especificamente para instruir esta contratação e integram esta Parte **II**.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz de alocação de riscos observa o art. 7º, XV, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO e os arts. 22, § 2º, I, e 103 da Lei nº 14.133/2021, identificando, para os principais eventos capazes de onerar ou de comprometer a execução contratual, a parte a quem compete a sua assunção, o mecanismo contratual de tratamento e a medida de mitigação aplicável. A matriz tem função interpretativa e operacional, não criando obrigação nova além das já fixadas no Contrato e no Termo de Referência, nem afastando a possibilidade de revisão extraordinária nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 para fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ainda que não expressamente listados nesta matriz.

Risco	Descrição	Alocação	Mecanismo contratual	Medida de mitigação/tratamento
Indisponibilidade de profissionais nos quantitativos contratados (Grupos A e B)	Ausência de profissional em posto fixo ou parcialmente ocupado, sem substituição tempestiva	**CONTRATADA**	Glosa (Cláusula 17ª) e sanção administrativa quando caracterizado descumprimento (Cláusula 26.2/26.6)	Comprovação mensal de ocupação; ordem de serviço para substituição; monitoramento pela fiscalização técnica
Abandono de posto ou descontinuidade assistencial em turno de urgência/emergência	Interrupção do atendimento na **UPA**, no **SAMU** ou no **PAI** sem acionamento do plano de contingência	**CONTRATADA**	Dosimetria na faixa mais elevada de gravidade (Cláusula 26.11); extinção contratual por inexecução grave (Cláusula 27ª)	Plano de contingência — consistente, quando acionado, na convocação de profissional substituto habilitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na comunicação imediata ao gestor do contrato das medidas adotadas e do prazo estimado de restabelecimento, e no registro do episódio no relatório mensal (Anexo VII), cuja inobservância é, por si só, apta a caracterizar abandono de posto ou descontinuidade para os fins da Cláusula 26.11 —; escala de substituição; cadastro de profissionais habilitados para cobertura emergencial; fiscalização por unidade (Cláusula 12ª); regime de sobreaviso aplicável exclusivamente ao Médico Cardiologista da UPA, na forma da Seção V.3.1 do Termo de Referência
Variação de custos de mão de obra por dissídio, acordo ou convenção coletiva (Grupos A e B) ou de custos do plantão subcontratado do Grupo C	Elevação dos custos salariais da categoria profissional envolvida, ou do preço do plantão subcontratado	**CONTRATADA** até a repactuação ou o reajuste subsidiário; **CONTRATANTE** após deferimento	Repactuação anual dos Grupos A e B (Cláusula 22.2); para o Grupo C, repactuação quando comprovados os requisitos específicos da Cláusula 22.2.1, ou, não demonstrados esses requisitos, reajuste subsidiário anual pelo **IPCA/IBGE** (Cláusula 22.2.1)	Instrução do pedido com planilha de custos atualizada e instrumento coletivo vigente (repactuação) ou com memória de cálculo do índice aplicável (reajuste subsidiário do Grupo **C)**
Variação de custos de insumos, equipamentos ou alimentação (Grupo **D)**	Elevação de custos não predominantemente vinculados a mão de obra	**CONTRATADA** até o reajuste; **CONTRATANTE** após deferimento	Reajuste anual por **IPCA/IBGE** (Cláusula 22.3)	Instrução do pedido com memória de cálculo do índice aplicável

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Fato superveniente extraordinário e imprevisível (força maior, caso fortuito, fato do príncipe, inclusive evento sanitário extraordinário, como epidemia ou calamidade pública em saúde)	Evento que onere ou desonere extraordinariamente a execução, fora da álea ordinária do negócio	**COMPARTILHADA**, conforme a teoria da imprevisão	Revisão extraordinária, a qualquer tempo (Cláusula 22.5, arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)	Comprovação documental do fato, do nexo causal e da extensão do desequilíbrio
Indisponibilidade de infraestrutura, equipamentos, insumos, medicamentos ou sistemas de informação municipais	Insuficiência de meios institucionais que permanecem sob gestão do **CONTRATANTE**	**CONTRATANTE**	Matriz de Responsabilidades (Anexo **III)**; obrigação do art. 8.1, "a"	Fiscalização administrativa; comunicação formal de indisponibilidade pela **CONTRATADA**
Direcionamento de paciente ou conflito de interesses em transferências para estrutura vinculada à **CONTRATADA**	Risco decorrente de a **CONTRATADA** manter, no Município, estrutura hospitalar própria de maior complexidade	**CONTRATADA**	Vedação e autonomia da decisão clínica (Cláusula 30.2.1 a 30.2.3); infração administrativa (Cláusula 26.2, "b")	Indicador de acompanhamento (Anexo **VI)** como gatilho de auditoria dirigida
Rotatividade de pessoal acima do previsto na mobilização inicial	Admissões e substituições motivadas por desligamentos, rotatividade, ausências ou reorganização da força de trabalho da **CONTRATADA**	**CONTRATADA**, inclusive além do teto contingente	Teto financeiro contingente de mobilização pontual, limitado a 67 profissionais por ano (Cláusula 5.3)	A **CONTRATADA** suporta os custos de admissões e substituições motivadas por desligamentos, rotatividade, ausências ou reorganização de sua força de trabalho que excedam o limite contratual de mobilização; somente a criação ou a ampliação de postos expressamente determinada pela Administração, mediante instrumento juridicamente adequado, produz repercussão econômico-financeira adicional ao **CONTRATANTE**
Descontinuidade assistencial ao término da vigência ou em caso de extinção contratual	Interrupção da prestação dos serviços de urgência e emergência ao final do Contrato	**COMPARTILHADA**	Continuidade assistencial e desmobilização gradual por unidade (Cláusula 28ª)	Planejamento de transição; prazo mínimo de comunicação prévia
Divergência documental entre o Ato Declaratório de Inexigibilidade e o Termo de Referência	Inconsistência de objeto, quantitativos, valores ou fundamento da inexigibilidade entre os instrumentos	**CONTRATANTE**	Condição prévia e necessária à assinatura (Cláusula 2.4)	Saneamento por retificação ou ratificação expressa antes da assinatura
Insuficiência ou contingenciamento orçamentário superveniente do **CONTRATANTE**	Indisponibilidade de dotação ou de recursos financeiros para a continuidade do pagamento	**CONTRATANTE**	Extinção contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; dotação orçamentária (Cláusula 19ª)	Certificação prévia de disponibilidade orçamentária; acompanhamento pela unidade orçamentária
Alteração legislativa ou normativa superveniente que onere a execução	Edição de norma federal, estadual ou municipal que eleve custos ou modifique obrigações da prestação dos serviços	**COMPARTILHADA**, conforme a natureza da alteração	Revisão extraordinária ou repactuação/reajuste, conforme o caso (Cláusulas 22.2, 22.3 e 22.5)	Comprovação documental da norma superveniente e do impacto financeiro ou operacional
Riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da subcontratação do Grupo C	Inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal ou securitário da pessoa jurídica subcontratada	**CONTRATADA**	Responsabilidade integral e solidária da **CONTRATADA** (Cláusula 10.3)	Comprovação de regularidade do subcontratado; acompanhamento do percentual de subcontratação (Cláusula 10.5)

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Atraso do **CONTRATANTE** na aprovação de escalas ou na emissão de ordens de serviço necessárias à execução	Mora da Administração em ato de sua exclusiva competência, do qual dependa o início ou a continuidade de etapa da execução	**CONTRATANTE**	Comunicação formal da **CONTRATADA** à fiscalização (Cláusula 7.1, "j"); revisão extraordinária, se comprovado desequilíbrio (Cláusula 22.5)	Registro tempestivo da comunicação; apuração de eventual repercussão sobre prazos e sobre a exigibilidade de obrigações da **CONTRATADA**
Riscos decorrentes da subcontratação (inadimplemento técnico ou operacional do subcontratado)	Falha do subcontratado na execução do plantão ou do serviço subcontratado no Grupo C	**CONTRATADA**	Responsabilidade integral e solidária da **CONTRATADA**, sem relação direta do **CONTRATANTE** com o subcontratado (Cláusula 10.3)	Fiscalização técnica da execução independentemente do vínculo de subcontratação; glosa e sanção cabíveis imputadas à **CONTRATADA**

Esta matriz não substitui nem restringe a apuração individualizada de nexo de causalidade, de governabilidade e de culpabilidade exigida para a caracterização de descumprimento contratual e para a aplicação de sanção administrativa, nos termos da Cláusula 26.1 do Contrato.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO VI – INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os indicadores desta Seção têm natureza de instrumento de gestão e de transparência da execução contratual. Não constituem condição de pagamento nem geram glosa automática, regendo-se os critérios de medição e pagamento exclusivamente pela quantidade executada, na forma da Cláusula Décima Quarta e Décima Quinta do Contrato. Os três primeiros meses de apuração de cada indicador constituem período de linha de base, destinado à formação da série histórica; a meta fixada nesta Seção permanece como parâmetro de referência durante esse período. O descumprimento reiterado de meta, apurado em, no mínimo, três apurações consecutivas do mesmo indicador, sujeita a **CONTRATADA** à notificação formal e à exigência de plano de ação corretivo.

Os resultados apurados nesta Seção são avaliados considerando a governabilidade da **CONTRATADA** e a relação causal entre sua conduta e o desempenho apurado. Não serão imputados à **CONTRATADA** resultados decorrentes exclusivamente de indisponibilidade de infraestrutura, equipamentos, insumos, sistemas, regulação, transporte ou providência atribuída ao **CONTRATANTE**, desde que o fato seja tempestivamente comunicado e comprovado nos termos da Cláusula 7.1, "j", do Contrato.

VI.1. Indicadores transversais (todas as unidades e grupos funcionais)

Indicador	Fórmula / definição	Meta contratual de referência	Periodicidade	Fonte de aferição
Cobertura de escala	Postos efetivamente cobertos ÷ postos escalados no mês	≥ 95%	Mensal	Escala publicada x folha de ponto
Absenteísmo não coberto	Faltas sem substituição tempestiva ÷ total de escalas do mês	≤ 5%	Mensal	Relatório de escala x registro de substituição
Proporção de transferências destinadas à estrutura vinculada à contratada	Transferências de pacientes destinadas à própria contratada ou a terceiro por ela indicado ÷ total de transferências de pacientes promovidas a partir da unidade no período	Acompanhamento sem meta fixa na fase inicial — gatilho de auditoria dirigida em caso de elevação ≥ 50% em relação à série histórica	Mensal	Registro de transferências

VI.2. UPA Dr. Jamil Sebba (pronto atendimento)

Indicador	Fórmula / definição	Meta contratual de referência	Periodicidade	Fonte de aferição
Tempo até a classificação de risco	Tempo entre chegada e triagem (Acolhimento com Classificação de Risco)	até 30 min em 90% dos casos	Mensal	Prontuário eletrônico
Tempo de espera para atendimento médico, por classificação de risco	Tempo entre triagem e 1º atendimento médico, por cor de risco	Vermelho: imediato; Laranja: até 10 min; Amarelo: até 60 min; Verde: até 120 min; Azul: até 240 min	Mensal	Prontuário eletrônico, por cor de risco
Tempo de permanência até desfecho	Tempo entre entrada e alta/transferência/internação, não computado o intervalo em que o paciente permanecer aguardando vaga por regulação de leito externa — providência de responsabilidade do Município (Seção VI.9) —, desde que o encaminhamento para regulação tenha sido registrado tempestivamente pela contratada no prontuário eletrônico	até 24h em 90% dos casos atribuíveis à contratada; nos casos de espera por regulação de leito externa, sem meta fixa de tempo, sujeitos a acompanhamento e a registro no relatório mensal de que trata a Seção VI.4, sem repercussão na medição enquanto a causa da permanência for exclusivamente a regulação	Mensal	Prontuário eletrônico

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Exames com laudo entregue no prazo	Exames de tomografia/radiografia laudados no prazo ÷ total realizado	≥ 95% em até 2h (urgência) / 24h (eletivo)	Mensal	Sistema de imagem/laudo
Retorno não programado em até 72 horas	Retornos sem programação prévia em até 72h da alta ÷ total de atendimentos do período	Acompanhamento sem meta fixa — gatilho de auditoria dirigida em caso de elevação ≥ 50%	Mensal	Prontuário eletrônico
Retorno com internação, transferência ou óbito em até 72 horas	Retornos da linha anterior com desfecho grave ÷ total de retornos em até 72h	Acompanhamento sem meta fixa — gatilho de auditoria dirigida em caso de elevação ≥ 50%	Mensal	Prontuário eletrônico
Adequação do processo de alta e encaminhamento	Altas/encaminhamentos com registro de orientação e agendamento de referência ÷ total do período	≥ 95%	Mensal	Prontuário eletrônico

VI.3. PAI Dr. Willian Safatle (pronto atendimento)

Indicador	Fórmula / definição	Meta contratual de referência	Periodicidade	Fonte de aferição
Tempo até a classificação de risco	Tempo entre chegada e triagem	até 30 min em 90% dos casos	Mensal	Prontuário eletrônico
Tempo de espera para atendimento médico, por classificação de risco	Tempo entre triagem e 1º atendimento médico, por cor de risco	Vermelho: imediato; Laranja: até 10 min; Amarelo: até 60 min; Verde: até 120 min; Azul: até 240 min	Mensal	Prontuário eletrônico, por cor de risco
Tempo de permanência até desfecho	Tempo entre entrada e alta/transferência/internação, não computado o intervalo em que o paciente permanecer aguardando vaga por regulação de leito externa — providência de responsabilidade do Município (Seção VI.9) —, desde que o encaminhamento para regulação tenha sido registrado tempestivamente pela contratada no prontuário eletrônico	até 24h em 90% dos casos atribuíveis à contratada; nos casos de espera por regulação de leito externa, sem meta fixa de tempo, sujeitos a acompanhamento e a registro no relatório mensal de que trata a Seção VI.4, sem repercussão na medição enquanto a causa da permanência for exclusivamente a regulação	Mensal	Prontuário eletrônico
Exames com laudo entregue no prazo	Exames laudados no prazo ÷ total realizado	≥ 95% em até 2h (urgência) / 24h (eletivo)	Mensal	Sistema de imagem/laudo
Retorno não programado em até 72 horas	Retornos sem programação prévia em até 72h da alta ÷ total de atendimentos do período	Acompanhamento sem meta fixa — gatilho de auditoria dirigida em caso de elevação ≥ 50%	Mensal	Prontuário eletrônico
Retorno com internação, transferência ou óbito em até 72 horas	Retornos com desfecho grave ÷ total de retornos em até 72h	Acompanhamento sem meta fixa — gatilho de auditoria dirigida em caso de elevação ≥ 50%	Mensal	Prontuário eletrônico
Adequação do processo de alta e encaminhamento	Altas/encaminhamentos com registro de orientação e agendamento de referência ÷ total do período	≥ 95%	Mensal	Prontuário eletrônico

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

O relatório mensal de execução é elaborado pela **CONTRATADA** e conferido pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, na forma da Cláusula 7.1, "i", e da Cláusula Décima Primeira do Contrato, contendo, no mínimo, os campos a seguir.

Campo	Conteúdo
Competência (mês/ano)	[MÊS/ANO DE REFERÊNCIA]
Unidade(s)	UPA / PAI / SAMU / SVO / CDQC / Central de Ambulância (indicar)
Grupo(**s**) reportado(s)	Grupo A / B / C.1 / C.2 / C.3 / D / E (indicar)
Quantitativo contratado no período	[POSTOS/PLANTÕES/PROCEDIMENTOS CONTRATADOS]
Quantitativo acionado no período	[POSTOS/PLANTÕES/PROCEDIMENTOS ACIONADOS PELA UNIDADE]
Quantitativo efetivamente executado	[POSTOS/PLANTÕES/PROCEDIMENTOS EXECUTADOS E COMPROVADOS]
Documentos comprobatórios anexados	Escalas assinadas / registros de ponto / relatórios de produção / fichas de admissão (indicar)
Indicadores apurados no período (Anexo **VI)**	[RESULTADO DE CADA INDICADOR APLICÁVEL À UNIDADE]
Não conformidades identificadas	[DESCRIÇÃO, DATA, UNIDADE E PROVIDÊNCIA ADOTADA]
Verificação de sobreposição com outros instrumentos (Cláusula 6.2 e 20.2)	[CONFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE COM CONTRATOS 132/2025 E 132-A/2025, QUANDO VIGENTES]
Percentual de subcontratação apurado no mês (Grupo **C)**	[PERCENTUAL] — limite máximo de 52,18% (Cláusula 10.4); a superação não é admitida, ressalvada a hipótese e o procedimento da Cláusula 10.4
Glosas propostas no período	[REMISSÃO AO BOLETIM DE MEDIÇÃO — ANEXO VIII]
Responsável pela elaboração (**CONTRATADA**)	[NOME/CARGO/DATA]
Responsável pela conferência (fiscal técnico)	[NOME/CARGO/DATA]
Responsável pela conferência (fiscal administrativo)	[NOME/CARGO/DATA]
Conclusão quanto ao ateste da execução do período	[FAVORÁVEL / FAVORÁVEL COM RESSALVA / DESFAVORÁVEL]

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO VIII – MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

O boletim de medição consolida, por grupo e por unidade, os elementos mínimos exigidos pelo item **VII**.5 do Termo de Referência, servindo de base ao recebimento provisório e definitivo de que trata a Cláusula Décima Sexta do Contrato. O boletim é individualizado por item, sendo vedada sua consolidação em valor global mensal sem essa discriminação.

Campo	Conteúdo
Número do contrato	[NÚMERO]/2026
Competência (mês/ano)	[MÊS/ANO]
Unidade avaliada	[UPA / PAI / SAMU / SVO / CDQC / CENTRAL DE AMBULÂNCIA]

Quantitativos, por item:

Grupo/Item	Descrição	Unid. medida	Preço unit. (R$)	Qtd. máxima	Qtd. acionada	Qtd. executada	Qtd. aceita	Qtd. glosada
Grupo A — [cargo]	[**DESCRIÇÃO**]	[**UNID.**]	[R$]	[Nº]	[Nº]	[Nº]	[Nº]	[Nº]
Grupo B — [cargo]	[**DESCRIÇÃO**]	[**UNID.**]	[R$]	[Nº]	[Nº]	[Nº]	[Nº]	[Nº]
Grupo C.1/C.2/C.3 — [especialidade]	[**DESCRIÇÃO**]	[**UNID.**]	[R$]	[Nº plantões]	[Nº plantões]	[Nº plantões]	[Nº plantões]	[Nº plantões]
Grupo D — [procedimento]	[**DESCRIÇÃO**]	[**UNID.**]	[R$]	[Nº]	[Nº]	[Nº]	[Nº]	[Nº]
Grupo E — mobilização	[**DESCRIÇÃO**]	[**UNID.**]	R$ 443,00	[Nº profissionais]	[Nº profissionais]	[Nº profissionais]	[Nº profissionais]	[Nº profissionais]

Valores, por item:

Grupo/Item	Valor bruto (R$)	Valor da glosa (R$)	Valor líquido (R$)
Grupo A — [cargo]	[R$]	[R$]	[R$]
Grupo B — [cargo]	[R$]	[R$]	[R$]
Grupo C.1/C.2/C.3 — [especialidade]	[R$]	[R$]	[R$]
Grupo D — [procedimento]	[R$]	[R$]	[R$]
Grupo E — mobilização	[R$]	[R$]	[R$]
TOTAL DO MÊS	[R$ **TOTAL**]	[R$ **TOTAL**]	[R$ **TOTAL**]

*Observação: o preenchimento deste boletim observa os critérios de medição das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta e a memória de cálculo de glosas do Anexo **XI**, sendo vedada sua consolidação sem o respectivo lastro documental.*

Campo	Conteúdo
Justificativa (glosas e divergências apuradas no período)	[JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO — ANEXO XI]
Documentos comprobatórios examinados	[RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS VI.10 A VI.14 DO TERMO DE REFERÊNCIA]
Manifestação do fiscal sobre divergência ou glosa (itens **VII**.14 e **VII**.15 do Termo de Referência)	[MANIFESTAÇÃO]
Responsável técnico da **CONTRATADA** (identificação e assinatura)	[NOME/REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL/ASSINATURA]
Ateste do fiscal técnico (recebimento provisório, item **VII**.16 do Termo de Referência)	[NOME/CARGO/ASSINATURA/DATA]
Ateste do fiscal administrativo (recebimento provisório, item **VII**.16 do Termo de Referência)	[NOME/CARGO/ASSINATURA/DATA]
Recebimento definitivo pelo gestor do contrato	[NOME/CARGO/ASSINATURA/DATA]

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

*O boletim de medição somente produz efeitos após a identificação e a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA** e, na sequência, do ateste conjunto do fiscal técnico e do fiscal administrativo, que constitui o recebimento provisório na forma do item VII.16 do Termo de Referência, seguido do recebimento definitivo pelo gestor do contrato, nos termos da Cláusula 14.1.1, da Cláusula 16.2 e do art. 14, VI, "a" e "b", da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO.*

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Campo	Conteúdo
Número da ordem de serviço	[NÚMERO]/2026
Data de emissão	[DATA]
Objeto da ordem	[MOBILIZAÇÃO INICIAL / INÍCIO DE EXECUÇÃO EM UNIDADE / ALTERAÇÃO DE ESCALA / OUTRO]
Unidade**(s)** abrangida(s)	[UPA / PAI / SAMU / SVO / CDQC / CENTRAL DE AMBULÂNCIA]
Grupo**(s)** e cargo**(s)** envolvidos	[GRUPO A/B/C/D/E — CARGO(S)]
Quantitativo determinado	[Nº DE POSTOS/PLANTÕES/PROFISSIONAIS]
Prazo para cumprimento	[PRAZO EM DIAS ÚTEIS/CORRIDOS]
Fundamento contratual	[CLÁUSULA DO CONTRATO / ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA]
Gestor do contrato (assinatura conjunta)	[NOME/CARGO/ASSINATURA]
Fiscal técnico do contrato (assinatura conjunta)	[NOME/CARGO/ASSINATURA]
Ciência do preposto da **CONTRATADA**	[NOME/DATA/ASSINATURA]

*A ordem de serviço somente produz efeitos após assinatura conjunta do gestor e do fiscal técnico do contrato e com o registro da ciência do preposto da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula 5.1.*

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO X – CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O cronograma a seguir disciplina, em caráter operacional, a transição entre os Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025, atualmente em vigor, e o presente Contrato, nos termos da Cláusula Sexta, cabendo ao gestor do contrato formalizar cada etapa por ordem de serviço específica (Anexo **IX)** e assegurar, antes de cada medição, a conferência de ausência de sobreposição de pagamentos entre os instrumentos, na forma da Cláusula 6.2 e 20.2.

Etapa	Unidade(s)/serviço(s)	Instrumento antecedente	Ação	Prazo (a contar da emissão da ordem de serviço, expedida após a eficácia do Contrato)
1	Direção técnica e direção clínica — UPA Dr. Jamil Sebba e PAI Dr. Willian Safatle	—	Reunião inicial, apresentação das equipes de direção técnica e clínica e mobilização inicial (Grupo A)	5 (cinco) dias corridos
2	**UPA** Dr. Jamil Sebba	Contrato nº 132/2025	Comprovação documental e validação das escalas, mobilização das equipes assistenciais (Grupos B e C.1) e transição formal do serviço, com cessação da exigibilidade da parcela correspondente no Contrato nº 132/2025	15 (quinze) dias corridos
3	**PAI** Dr. Willian Safatle	Contrato nº 132-A/2025	Comprovação documental e validação das escalas, mobilização das equipes assistenciais (Grupos B e C.2) e transição formal do serviço, com cessação da exigibilidade da parcela correspondente no Contrato nº 132-A/2025	15 (quinze) dias corridos
4	**SAMU** 192, **SVO**, **CDQC/CAPS AD III**	Contrato nº 132-A/2025	Comprovação documental e validação das escalas e mobilização das equipes assistenciais (Grupo C.3) e transição formal dos serviços, com cessação da exigibilidade da parcela correspondente no Contrato nº 132-A/2025	20 (vinte) dias corridos
5	Central de Ambulância	—	Mobilização dos plantões médicos contratados para atuação na Central de Ambulâncias, utilizando os veículos e demais meios de transporte sanitário disponibilizados pelo Município (Grupo C.3, conforme a Planilha Consolidada de Preços — Anexo **II)**	20 (vinte) dias corridos
6	Apoio diagnóstico e dietoterapia — todas as unidades aplicáveis	—	Início assistencial da produção regular do Grupo D	25 (vinte e cinco) dias corridos
7	Todas as unidades	Contratos nº 132/2025 e nº 132-A/2025	Aceite definitivo da implantação e encerramento administrativo da transição, com confirmação, pelo gestor do contrato, da ausência de sobreposição de pagamentos no período	30 (trinta) dias corridos

Os prazos fixados neste Anexo possuem natureza vinculante e são contados da emissão da ordem de serviço correspondente (Anexo **IX)**, expedida após a eficácia deste Contrato nos termos da Cláusula 34.1, observado o prazo máximo da Cláusula 5.1. Cada etapa é formalizada por ordem de serviço específica, que identifica o responsável pela fase na **CONTRATADA** e no **CONTRATANTE** e os documentos de comprovação exigidos (escala validada, comprovação documental das equipes e termo de aceite da implantação da etapa). Eventual alteração dos prazos deste cronograma observará as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos para alteração contratual, mediante justificativa técnica, preservação da continuidade assistencial e formalização pelo instrumento adequado, nos termos da Cláusula 23.1, vedada a modificação informal do prazo vinculante por ordem de serviço. A data de corte de cada Contrato antecedente (nº 132/2025 e nº 132-A/2025) é a data de cessação da exigibilidade da parcela correspondente, formalizada nos termos da Cláusula 6.3. Constatada falha de

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

mobilização em qualquer etapa, o gestor do contrato adota o plano de contingência de que trata o Anexo IV (Matriz de Riscos) desta Parte II, sem prejuízo da manutenção da prestação pelo instrumento antecedente até a efetiva transição.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO XI – QUADRO DE GLOSAS CONSOLIDADO

O quadro consolida as hipóteses de glosa de que trata a Cláusula Décima Sétima do Contrato, com indicação da base de cálculo aplicável a cada hipótese, sem prejuízo de outras hipóteses supervenientes devidamente motivadas pela fiscalização técnica, com fundamento nos critérios objetivos de medição da Cláusula Décima Quarta.

Grupo	Hipótese de glosa	Base de cálculo
A	Ausência de profissional em posto fixo, sem substituição, no todo ou em parte do mês	Valor mensal do posto × proporção do período de ausência não coberto
B	Posto não ocupado ou ocupado parcialmente no mês de referência	Valor unitário do posto × proporção de dias/turnos não ocupados
C.1/C.2/C.3	Plantão não realizado, realizado parcialmente, ou realizado em desacordo com a escala	Valor unitário do plantão × proporção não cumprida
C.1/C.2/C.3	Sobreaviso: será passível de glosa a parcela correspondente ao período em que não forem comprovados, cumulativamente, a escala regularmente aprovada, a disponibilidade do profissional e a manutenção de meio de contato ativo, nos termos da Cláusula 14.3. Havendo acionamento, a ausência de resposta ou de atendimento no prazo contratual constitui hipótese adicional de glosa e eventual responsabilização. Plantão presencial lançado como sobreaviso, ou o inverso, sujeita-se à glosa do valor integral da parcela indevidamente lançada.	Valor da diária de sobreaviso não comprovada nos termos acima; valor integral da parcela indevidamente lançada, no caso de lançamento em desacordo com a modalidade efetivamente cumprida
D	Procedimento de apoio diagnóstico não realizado ou laudo não emitido	Valor unitário do procedimento não comprovado
D	Refeição/dieta não entregue	Valor unitário da refeição/dieta não comprovada
D	Procedimento cobrado em duplicidade	Valor integral da parcela duplicada
E	Mobilização (inicial ou pontual) não comprovada documentalmente (Cláusula 5.4)	Valor unitário de mobilização (R$ 443,00) por profissional não comprovado; glosa por item não comprovado (exame, crachá ou uniforme) calculada pelo respectivo valor unitário
B, C e D	Quantitativo não efetivamente ocupado, acionado ou produzido pela unidade, ainda que dentro do teto contratual — hipótese que não alcança os postos fixos do Grupo A, cuja remuneração independe de acionamento, ocupação ou produção	Diferença entre o quantitativo faturado e o efetivamente ocupado, acionado ou produzido e comprovado
Todos	Pagamento identificado como duplicado em relação a outro instrumento contratual vigente (Cláusula 6.2 e 20.2)	Valor integral da parcela duplicada, com dedução no boletim de medição em que identificada

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO XII – TABELA DE DOSIMETRIA DE SANÇÕES

A tabela reproduz, para fins de consulta operacional pela fiscalização e pela autoridade competente para a instrução do processo sancionador, a classificação de infrações e a dosimetria das multas moratória e compensatória constantes da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, observados os critérios do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Cláusula 26.1 do Contrato, o indicador de qualidade fora da meta (Anexo VI) não constitui, por si só, infração contratual, e a não conformidade assistencial sujeita-se a notificação e a plano de ação corretivo, na forma da Cláusula 13.2, antes de eventual apuração como descumprimento contratual.

XII.1. Multa moratória (Cláusula 26.5)

Fato gerador	Base de cálculo	Percentual	Limite
Atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo certo (relatório mensal, boletim de medição, documentação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária)	Valor da parcela ou da obrigação em atraso	0,33% ao dia	10 dias corridos, findos os quais a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

XII.2. Multa compensatória (Cláusula 26.6)

Classe da infração	Fato gerador	Base de cálculo	Percentual por ocorrência	Limite acumulado (12 meses)
Leve	Reincidência em atraso na entrega de relatório mensal ou de documentação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, após aplicação de advertência nos termos da Cláusula 26.5, ou atraso, ainda que não reincidente, que comprometa a fiscalização ou a liquidação da despesa	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	0,5%	2%
Média	Obstrução da fiscalização; manipulação ou omissão deliberada de informações nos relatórios mensais; instituição de fluxo assistencial paralelo não autorizado	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	1%	5%
Grave	Direcionamento indevido de usuários; transferência evitável para estabelecimento próprio ou vinculado à **CONTRATADA**; retenção injustificada de paciente; reincidência em não conformidade assistencial relevante após determinação formal de correção	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	5%	15%
Gravíssima	Abandono de posto de plantão, sem substituição comprovada, por período superior a 2 (duas) horas contínuas em turno de urgência e emergência; descontinuidade do atendimento de urgência e emergência na **UPA**, no **SAMU** ou no **PAI**, sem acionamento tempestivo do plano de contingência, por período superior a 1 (uma) hora; inexecução total do Contrato	Valor total do Contrato (Cláusula 18.1)	10%	30%

Os percentuais da multa compensatória observam o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor do Contrato fixados no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incidindo sobre o valor total do Contrato (Cláusula 18.1) e não sobre o valor da medição mensal, nos termos da Cláusula 26.6.1. O mero atraso documental não reincidente, sem comprometimento da fiscalização ou da

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

liquidação da despesa, sujeita-se exclusivamente à multa moratória da Cláusula 26.5, sem enquadramento automático nesta tabela.

MB

ZapSign 66b7b5a[illegible]14-4ce9-ae9b-dfe33042ee15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 30 Setembro 2026, 13:35:54

Status: Assinado
Documento: CONTRATO Nº 398-2026 - COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - FMS E SANTA CASA.Pdf
Número: 66b7b5a8-e514-4ce9-ae9b-dfe33042ee15
Data da criação: 30 Setembro 2026, 13:16:52
Hash do documento original (SHA256): b25efd8755a341a1afc96a8c70a54ce098f9366cddc245b1406b52bce5f595fb

Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO
Data e hora da assinatura: 30/09/2026 10:35:52
Token: 8bca1d76-c2cd-4ad8-9b2d-9ff4cd9fd83a

Assinatura



Agnaldo Antonio Rodrigues Filho

Pontos de autenticação:
Telefone: 5564992350595
E-mail: agnaldoarfsantacasa@gmail.com

Localização aproximada: -18.142541, -47.945612
IP: 191.56.248.3
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

MACIEL RODRIGUES BORGES
Data e hora da assinatura: 30/09/2026 10:26:52
Token: 78073a9a-e018-44f4-9a78-92babe82d9a5

Assinatura



Maciel Rodrigues Borges

Pontos de autenticação:
Telefone: 5564981151122
E-mail: maciel@santacasacatalao.org.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 172.225.223.39
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/27.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

MARIA LUIZA LEMOS SAVOLDI
Data e hora da assinatura: 30/09/2026 10:29:53
Token: 452bfb9f-c7fd-4a7c-ac62-e5f1b96c911c

Assinatura



Maria Luiza Lemos Savoldi

Pontos de autenticação:
Telefone: 5564981186551
E-mail: marialuiza@santacasacatalao.org.br

IP: 179.189.3.68
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 66b7b5a8-e514-4ce9-ae9b-dfe33042ee15, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br